Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeira Isadora Orbage de Britto Taquary, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 181/2023, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00014161/2023-62, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 08 de novembro de 2024

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal –https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO,** conforme previsão contida no item 19 do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.5.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.5.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.5.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.5.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 24 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.5.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.5.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja

familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.5.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.5.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será formalizado conforme minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV deste edital e terá validade de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

4.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pelo METRÔ-DF para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Metrô-DF não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente,

desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de Manutenção do Metrô-DF.

4.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.10. A cada parcela da Ata a ser adquirida, ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato**.**

4.10.1. A Presidência (presidencia@metro.df.gov.br) será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos participantes, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.11. Consideram-se órgãos participantes, aqueles, cujas quantidades necessárias foram estimadas pela Intenção de Registro de Preços.

5. DA ADESÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5.2. A Adesão à ata de registro de preços só será cabível por parte de sociedade de economia mista, empresas públicas e respectivas subsidiárias, conforme disposto nos arts. 1º e 66, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c.c. art. 141, § 1º, do RILC.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

5.4. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 208 § 1º, do Decreto nº 44.330/2023).

5.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações

presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

5.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art. 208 § 4º, do Decreto nº 44.330/2023).

5.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca e modelo, se houver; e

6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

6.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

6.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

7.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

7.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

7.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 7.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

7.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

7.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

7.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

7.5.3. Fundamentação do Pedido;

7.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

7.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

7.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

7.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

8.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema

COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

8.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.15.4. Sorteio.

8.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 9.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.2.1. Contenham vícios insanáveis;

9.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

9.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

9.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

9.8. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no § 4º, inciso II, art. 198, do Decreto nº 44.303/2023, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

9.8.1. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora da melhor proposta, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem o interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva. Para tanto, havendo o interesse da convocada, será necessário que haja redução dos

preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.8.2. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos. A falta de manifestação da empresa participante no prazo estabelecido conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar seu preço ofertado para o item/lote do qual esteja participando.

9.8.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto nº 44.303/2023, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

9.8.4. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada a ordem de classificação.

9.8.5. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

10.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

10.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG

nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.7.1. **Habilitação jurídica:**

10.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

10.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena

validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

10.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

10.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.4. **Habilitação Técnica**

10.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 7do ANEXO I – Termo de Referência.

10.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

10.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

10.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

11.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital.

11.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

11.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

11.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

11.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 18.1 deste edital;

11.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada ou amostra, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á**

às sanções previstas neste edital.

11.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por lote**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

11.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada a **Ata de Registro de Preços**, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 198, § 4º, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. O prazo de **vigência da ata será de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, de acordo com o item 8.2.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

14.2. A Contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis, e terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, de acordo com o item 33.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital.

14.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

14.4. O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

14.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

14.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 14.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

14.7. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 24 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

14.8.1. Caução em dinheiro;

14.8.2. Seguro-garantia;

14.8.3. Fiança bancária.

14.8.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa

renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.8.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

14.9. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 15 (quinze) dias.

14.9.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 14.9.

14.10. A garantia assegurará o pagamento de:

14.10.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

14.10.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

14.10.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

14.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

14.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

14.11.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

14.11.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

14.12. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

14.13. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

14.14. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

14.15. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.8, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

14.16. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto será executado nas condições, prazo e local indicados no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente

protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. O valor deste Contrato será reajustado pelo ***Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa EconômicaAplicada – IPEA***, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, conforme item 33.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16.3. Por oportunidade da contratação do objeto registrado, o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

16.3.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

16.3.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

16.3.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

16.4. Nas hipóteses de repactuação:

16.4.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

16.4.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

16.4.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

16.4.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

16.4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 16.3.1 e 16.3.2.

16.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.5.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.5.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.7. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

17.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

17.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

17.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

17.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o

uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

17.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

17.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

17.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

17.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

17.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

17.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

17.2.13. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

18.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante, conforme item 21 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

18.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

18.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

18.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

18.2.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

18.2.5. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

18.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

18.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

18.2.10. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

18.2.11. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Não mantiver a proposta;

19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7. Cometer fraude fiscal;

19.1.8. Declarar informações falsas;

19.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

19.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

19.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 19.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 19.3.2.

19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

19.4. As sanções previstas no subitem 19.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

19.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

19.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

19.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

19.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

19.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 19.6.2 e 19.6.3 deste artigo;

19.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 19.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

19.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

19.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

19.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

19.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

19.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

19.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 19.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

19.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

19.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

19.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

20.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência; - Especificações do Objeto;

20.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Requisitos do Teste de Conformidade;

20.12.1.3. Anexo III do termo de Referência– Declaração de Atendimento ao Teste de Conformidade;

20.12.1.4. Anexo IV do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços;

20.12.1.5. Anexo V do Termo de Referência– Termo de Compromisso de Manutenção De sigilo; e

20.12.1.6. Anexo VI do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

20.12.1.7. Anexo VII do Termo de Referência- Termo de Vistoria e Visita Técnica.

20.12.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

20.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

20.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

20.12.6. ANEXO VI – Matriz de Riscos.

20.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 25/10/2024, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154673756** código CRC= **D1396C2E**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Aquisição de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses.

2. DO ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. Esse instrumento guarda observância ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do METRÔ-DF, conforme exposto no quadro abaixo:

2.2.

ID	ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS: Plano Estratégico Institucional – PEI 2021-2025
3	Fortalecer a gestão de pessoas
4	Fortalecer a imagem institucional
6	Diminuir a dependência financeira buscando a sustentabilidade dos negócios
7	Melhorar a qualidade do serviço prestado
ID	**ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2027**
INFRA-3	Estrutura de Visualização de dados
INFRA-4	Aquisição de Câmeras, equipamentos de áudio, vídeo e multimídia
INFRA-5	Modernização de infraestrutura de rede lógica do Metro-DF
GRUPO	**PLANO DE AQUISIÇÕES 2024**[1]
26.126.8216.1471.2497	Painéis das estações, monitoramento e CCO - Painéis
26.126.8216.1471.2497	Manutenção/ Aquisição de switches, cabeamento estruturado, rede lógica - Ativos de Rede

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Um dos principais desafios do METRÔ-DF é oferecer à comunidade do Distrito Federal a manutenção do direito de ir e vir guardado sob nossa Constituição Federal. O uso do metrô há mais de cem anos é associado à modernidade e inteligência social, não apenas pelo uso de tecnologia de ponta, mas principalmente pela busca da excelência em todas as etapas produtivas resultantes no transporte eficiente e de qualidade.

3.2. O sistema de metrô é uma das principais artérias de transporte em uma cidade. Diariamente, milhões de cidadãos contam com o metrô para se deslocar, seja para trabalho, lazer ou outras atividades essenciais. A eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados são cruciais não apenas para o trânsito da cidade, mas também para a qualidade de vida de seus habitantes. Em um ambiente tão dinâmico quanto o de uma estação de metrô, a informação atualizada é vital. Atrasos, mudanças na programação, obras nas linhas, entre outros eventos, podem impactar diretamente o planejamento diário do cidadão. Disponibilizar essas informações de maneira clara e em tempo real pode fazer a diferença entre um trajeto tranquilo e uma jornada de stress e incertezas.

3.3. Muitas das grandes metrópoles globais já adotaram os painéis de LED em seus sistemas de metrô. Cidades com sistema de metrô utilizam essa tecnologia para fornecer informações em tempo real aos seus usuários. Essas cidades observaram uma melhora significativa na experiência do usuário e na gestão do fluxo de passageiros. Os painéis de LED são eco-friendly. Eles não contêm produtos químicos prejudiciais, como mercúrio, e são 100% recicláveis. Além disso, a longa vida útil desses painéis e seu baixo consumo de energia reduzem seu impacto ambiental ao longo do tempo. A clareza na comunicação reforça a confiança do usuário no sistema de metrô. Quando os passageiros estão bem informados, eles podem tomar decisões melhores sobre seus trajetos, o que pode levar a uma distribuição mais uniforme do fluxo de passageiros e a uma menor ocorrência de aglomerações inesperadas.

3.4. A aquisição de painéis de LED não é apenas uma atualização estética ou tecnológica, mas um compromisso com a inovação e com a melhoria contínua do serviço. Estes painéis podem ser integrados com sistemas de inteligência, podendo, no futuro, fornecer dados analíticos que ajudarão a melhorar ainda mais a gestão do transporte. Ademais, para informações aos usuários do metrô, é uma medida alinhada com padrões internacionais de transporte público. A implementação dessa tecnologia eleva o padrão de serviço, garantindo que os passageiros tenham acesso a informações claras e atualizadas, contribuindo para uma melhor experiência de viagem, otimização do fluxo de usuários e, consequentemente, para a qualidade de vida na cidade.

3.5. A medida também demonstra o compromisso da administração pública com a inovação, a sustentabilidade e, acima de tudo, com a população, que merece um serviço de transporte público de qualidade e eficiente. A adoção de painéis de LED é um investimento estratégico, que trará benefícios tangíveis no curto e no longo prazo.

3.6. Nesse contexto, o uso da tecnologia da informação é comum a todas as áreas de negócio da Companhia e um dos pilares para sustentação e evolução das atividades e processos de trabalho. Diante de cenários turbulentos e mudanças bruscas, esta ferramenta tecnológica oferece respostas rápidas e a introdução de inovações que possibilitem bons resultados e vantagens competitivas para a Instituição.

3.7. Atualmente, devido a contratos passados, a Companhia dispunha de painéis, distribuídos nas estações. Com o avanço do tempo, os referidos painéis sofreram com a ação do tempo, vandalismo e condições climáticas. Estes elementos naturais e humanos têm afetado não só a estética, mas também a funcionalidade e durabilidade dos painéis.

3.8. A ação contínua do tempo, com suas variações de temperatura, umidade e outras condições climáticas, tem contribuído para o desgaste dos materiais, provocando rachaduras, descoloração e degradação de componentes fundamentais para a integridade estrutural dos painéis. Além disso, o vandalismo representa uma ameaça constante, com atos que variam desde pichações até a destruição parcial ou total de partes dos painéis. Estas ações não só comprometem a visibilidade e legibilidade das informações apresentadas, mas também podem gerar custos adicionais com manutenções corretivas frequentes.

3.9. Tais fatores, ao longo do tempo, comprometem a eficiência, segurança e propósito dos painéis. Em contextos onde estes painéis são utilizados para transmitir informações cruciais para o público, como instruções de segurança, direcionamentos ou informações gerais, o seu comprometimento pode resultar em mal-entendidos, falhas na comunicação e potenciais riscos para a população.

3.10. Portanto, é de suma importância em que sejam tomadas medidas corretivas e preventivas. Isso não só assegurará a longevidade e eficácia dos painéis, mas também garantirá que eles cumpram seu papel fundamental de informar e orientar adequadamente a população, evitando possíveis consequências negativas decorrentes do seu estado de degradação.

3.11. Dado o exposto, torna-se imperativo que medidas sejam tomadas para restaurar, proteger e, se necessário, modernizar os referidos painéis. A preservação destes não é apenas uma questão estética, mas também de funcionalidade, segurança e valor patrimonial. Ignorar tais desgastes pode resultar em custos mais elevados no futuro, além de comprometer o propósito original desses painéis para a comunidade e para o ambiente em que estão inseridos.

3.12. As mudanças tecnológicas ocorridas nos últimos anos impõem a necessidade de modernização das diversas Estações do METRÔ-DF, em especial no que se refere ao sistema de visualização das informações aos usuários, que contenha mensagens de caráter informativo e promocional.

3.13. A título informativo, cumpre salientar que não se devem confundir os monitores profissionais de largo formato com os aparelhos de televisão domésticos. Os aparelhos de TV foram projetados para utilização de, no máximo, 6 horas/dia, portanto o uso ininterrupto, em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana), provocará a redução drástica da vida útil do equipamento e aumento do número de ocorrências de defeitos.

3.14. Juntamente com esses requisitos chegaram também equipamentos com telas de bordas ultrafinas, erroneamente conhecidos como "sem bordas", que permitem montagem de instalações conhecidas como "*videowall*" ou, numa tradução livre, painéis visuais.

3.15. Os novos monitores profissionais de largo formato possuem ainda outras funcionalidades importantes, que facilitam a instalação e reduzem a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de sinalização digital. Dentre elas destacamos a existência de "media-players" internos, capazes de executar o conteúdo multimídia provindo do gerenciador centralizado (servidor) e interfaces de rede *Ethernet* e Wi-Fi, que reduzem ainda mais o custo total de propriedade.

3.16. Cabe destacar que as informações prestadas pelos painéis é tem sua importância para as atividades e iterações do METRÔ-DF com os usuários do sistema. Estas informações não apenas facilitam a comunicação e a tomada de decisão, mas também reforçam a transparência e a confiabilidade do METRÔ-DF perante seus usuários, garantindo uma experiência mais fluida e satisfatória para todos os envolvidos.

3.17. Nessa esteira, o uso de monitores para monitoramento e orientação do piloto também merece atenção. Esses dispositivos não apenas proporcionam uma visão clara e atualizada das condições operacionais, mas também servem como uma ferramenta essencial para a tomada de decisões seguras e eficientes em tempo real. A capacidade de acessar informações precisas e imediatas pode ser crucial para a segurança e eficácia das operações, especialmente em situações de alta demanda ou emergência. Portanto, garantir a qualidade e a funcionalidade desses monitores, assim como sua integração adequada com outros sistemas, é uma prioridade que merece atenção contínua.

3.18. Além dos mostradores específicos para pilotos e usuários do sistema, é imprescindível abordar o monitoramento em uma perspectiva mais ampla e holística. O controle e a supervisão das operações em tempo real são vitais para garantir a eficiência, segurança e resposta rápida a qualquer eventualidade. Nesse contexto, o uso de *videowalls* no formato 2x2, isto é, duas telas de altura por duas telas de largura, surge como uma solução tecnológica promissora. Com sua capacidade de exibir múltiplos feeds de informação simultaneamente, esses painéis oferecem uma visão abrangente e integrada das operações. Eles permitem que os operadores visualizem diferentes aspectos do sistema em uma única tela, otimizando a análise e a reação aos dados em tempo real.

3.19. Além disso, o formato 2x2 desses *videowalls* proporciona uma organização visual intuitiva, facilitando a leitura e interpretação das informações. Eles se tornam, assim, ferramentas cruciais para unidades dedicadas ao monitoramento e controle, elevando a qualidade da curadoria dos dados apresentados.

3.20. É essencial, no entanto, que essa tecnologia seja acompanhada de um treinamento adequado para os profissionais envolvidos, garantindo que extraiam o máximo de sua capacidade. A combinação de equipamentos de ponta com uma equipe bem preparada posicionará a operação para atingir níveis superiores de eficiência e precisão.

3.21. Não obstante, os painéis do centro de operações da Companhia também sofreu com o tempo. Dessa forma, é oportuno vislumbrar o atendimento àquele setor, tão importante para a o desenvolvimento das atividades do METRÔ-DF.

3.22. Diante de todo o exposto, as características dos serviços determinaram a exigência do emprego de equipamentos profissionais, capazes de funcionamento ininterrupto, baixo custo total de operação e alta durabilidade.

3.23. Desta forma entendemos ser estratégica a aprovação e encaminhamento desse processo.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Disponibilizar monitores profissionais, tanto individuais quanto em formato "video wall", desenvolvidos especificamente para sinalização digital, que permitem a utilização de modo ininterrupto - 24 horas por dia e 7 dias por semana - inclusive com imagens estáticas;

4.2. Melhorar a comunicação com os usuários do METRÔ-DF

4.3. Monitores que não refletem luz e, portanto, permitem exposição clara e definida mesmo em lugares públicos com ambientes luminosos;

4.4. Controle e gerenciamento remoto através da rede corporativa, incluindo a detecção de problemas em tempo real;

4.5. Design padronizado e com bordas finas, possibilitando montagem de instalações do tipo "video wall", caso necessário;

4.6. Menor custo total de aquisição, pela maior vida útil com relação aos aparelhos de televisão;

5. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.0.1. Considerando-se o levantamento listado no PDTI, Plano de Aquisição Anual e Estudo Técnico Preliminar, o METRÔ-DF considerou como quantitativos a serem utilizados os serviços listados abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	Painéis visuais "videowalls"em formato 2x2	Unidade	5
02	Painel Visual em Formato 2x1	Unidade	248
03	Monitor Profissional de Largo Formato de 86'	Unidade	62
04	PAINEL LED P1.5mm	Unidade	1
05	Treinamento	Turma	2

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços é utilizada quando a Companhia precisa contratar bens ou serviços de forma contínua, ou quando a demanda é imprevisível, tanto em quantidade quanto em frequência. Esse instrumento é especialmente adequado em situações onde não é possível determinar com precisão o momento ou a quantidade exata que será necessária ao longo de um período, permitindo que a Companhia faça compras de acordo com suas necessidades reais, sem a obrigatoriedade de adquirir tudo de uma vez.

6.2. No caso em tela, o uso de painéis informativos é necessário em diferentes unidades ou para campanhas diversas, com frequência variável e imprevisível ao longo do tempo. O registro de preços possibilita a contratação de bens de maneira gradual, conforme a necessidade, sem obrigar a

Companhia a adquirir um grande volume de uma só vez, evitando desperdício ou superdimensionamento da compra.

6.3. Outro ponto que devemos considerar é que o registro de preços garante que os painéis adquiridos sigam um padrão definido, facilitando a integração de novas aquisições ao longo do tempo, além de promover o planejamento estratégico de comunicação visual da Companhia. Esse tipo de contratação permite que o fornecedor entregue os materiais consoante as especificações previamente estabelecidas no edital.

6.4. Destacamos também que o registro de preços possibilita maior competitividade entre os fornecedores, uma vez que a escolha do fornecedor se baseia em uma licitação que avalia a proposta mais vantajosa para a Administração. Isso contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, incluindo preços mais baixos e prazos de entrega adequados.

6.5. Dessa forma, entendemos que a Ata de Registro de Preços é utilizada se busca eficiência, flexibilidade, padronização, e a possibilidade de realizar aquisições de acordo com suas necessidades reais, ao longo de um período, sem a exigência de grandes desembolsos de uma só vez.

6.6. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Seleção conforme os procedimentos previstos em regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - Definição da validade do registro;

V - Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

6.7. A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

6.8. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.9. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

6.10. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação em vigor, contados a partir da assinatura desta ata.

6.11. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Tecnologia da Informação (METRO-DF/PRE/TIN).

6.12. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 44.330/2023

6.13. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.14. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

6.15. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

6.16. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

6.17. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.18. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

6.19. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário,sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

6.20. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

6.20.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

I - a detentora não cumprir as obrigações dela constante;

II - a detentora não retira a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

III - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

6.20.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações.

I - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.21. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

6.22. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.23. Identificação dos Eventos:

6.23.1. Incidentes de Segurança: Qualquer violação ou tentativa de violação da segurança.

6.23.2. Falhas Operacionais: Problemas que afetam a continuidade dos serviços.

6.23.3. Mudanças Significativas: Alterações que podem impactar a operação ou segurança.

6.24. Prazos para Reporte:

6.24.1. Imediato: Incidentes críticos que requerem ação urgente.

6.24.2. Dentro de 24 horas: Eventos que precisam de atenção rápida, mas não são emergenciais.

6.24.3. Semanal/Mensal: Relatórios regulares de status e desempenho.

6.25. Responsáveis pelo Reporte:

6.25.1. Equipe de Segurança: Para incidentes de segurança.

6.25.2. Equipe de Operações: Para falhas operacionais.

6.25.3. Gestores de Projetos: Para mudanças significativas.

6.26. Meios de comunicação:

6.26.1. E-mail: tin@metro.df.gov.br

6.26.2. Telefone: (61) 3353-7373

6.26.3. Correspondência: Avenida Jequitibá, Lote 155 – Águas Claras CEP: 71.929-540 – Brasília – DF

6.27. Fica estabelecido que a detentora da ata, devera comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A partir da análise dos modelos de contratação disponíveis e das necessidades do METRÔ-DF, sugerimos que a aquisição dos produtos e serviços previstos neste Termo de Referência deverá se dar por meio de Pregão Eletrônico, administrado por Ata de Registro de Preços.

7.2. Poderão participar do certame os licitantes que:

7.2.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

7.2.2. Atendam às exigências constantes nesse instrumento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

7.3. Não será admitida neste certame a participação de empresas que:

7.3.1. Estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.3.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

7.4. Para garantir que a licitante poderá fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:

7.4.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre ter a Licitante fornecido sistema de sinalização digital - composto por, no mínimo, monitores profissionais de largo formato, media-players, software de gerenciamento e suportes especiais – com características e quantidade semelhantes a este instrumento, que atendeu satisfatoriamente.

7.4.2. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar 30% (trinta por cento) da quantidade de cada equipamento que a Licitante pretender fornecer.

7.4.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

7.4.4. Serão considerados pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

7.4.5. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

7.4.6. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado.

7.4.7. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

7.4.8. Os atestados de capacidade técnica deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.8.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

7.4.8.2. Razão Social do CONTRATADO;

7.4.8.3. Número e vigência do contrato;

7.4.8.4. Objeto do contrato;

7.4.8.5. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

7.4.8.6. Local e Data de Emissão;

7.4.8.7. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

7.4.8.8. Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e

7.4.9. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

7.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, ao Licitante **não será admitida** neste certame a participação de empresas que:

7.5.1. Que estejam reunidas em consórcio à luz do Art. 33 da Lei 8.666/93, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão – TCU – Plenário 1.453/2009);

7.5.2. Que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.5.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

7.5.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias

7.6. A adjudicação do certame será pelo menor preço global do lote. Os valores unitários dos itens e o valor total do lote somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela Companhia.

7.7. As licitantes poderão vistoriar previamente as instalações da sede METRÔ-DF, objetivando conhecer as características físicas e operacionais do ambiente da solução, desde que previamente agendada.

7.8. Caso a proponente opte por não realizar a vistoria, não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que acarretem imprevistos ou gere inconsistências na apresentação da proposta ou nas características e/ou condições requeridas no objeto.

7.9. A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por visita previamente agendada junto à Chefia de Tecnologia da Informação - TIN, por meio do telefone (61) 3353-7079.

7.10. O Termo de Vistoria será emitido pelo METRÔ-DF, quando da visita por parte das licitantes.

7.11. As Licitantes deverão encaminhar a Declaração de Vistoria/Termo de Vistoria, devidamente assinado, juntamente com a Proposta de Preços, sob pena de desclassificação.

7.12. O METRÔ-DF se reserva o direito de solicitar teste de conformidade da solução ofertada, previamente à adjudicação, com o intuito de comprovar as funcionalidades e requisitos técnicos da solução, caso não esteja seguro do total de atendimento da solução ofertada diante da análise da documentação comprobatória de atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios por meio da planilha e documentações técnicas a serem entregues.

7.13. Caso o METRÔ-DF exija o teste de conformidade, a LICITANTE deverá disponibilizar a solução e iniciar os testes em até 03 (três) dias úteis a contar da data de convocação para o teste, não podendo estender por mais de 05 (cinco) dias a preparação do ambiente e execução dos testes, que deverão cobrir todos os requisitos técnicos obrigatórios exigidos neste Edital e seus anexos.

7.14. A comprovação deverá ser feita seguindo o padrão listado no ANEXO I – Especificações do Objeto.

8. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

8.1. Todas as especificações detalhadas estará constante no ANEXO I.

8.2. **IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DO NEGÓCIO**

8.2.1. Um dos principais desafios do METRÔ-DF é oferecer à comunidade do Distrito Federal a manutenção do direito de ir e vir guardado sob nossa Constituição Federal. O uso do metrô há mais de cem anos é associado à modernidade e inteligência social, não apenas pelo uso de tecnologia de ponta, mas principalmente pela busca da excelência em todas as etapas produtivas resultantes no transporte eficiente e de qualidade.

8.2.2. Nesse contexto, o uso da tecnologia da informação é comum a todas as áreas de negócio da Companhia e um dos pilares para sustentação e evolução das atividades e processos de trabalho. Diante de cenários turbulentos e mudanças bruscas, esta ferramenta tecnológica oferece respostas rápidas e a introdução de inovações que possibilitem bons resultados e vantagens competitivas para a Instituição.

8.2.3. Atualmente, devido ao contrato anteriormente executados a Companhia dispunha de painéis, distribuídos nas estações. Com o avanço do tempo, os referidos painéis sofreram com a ação do tempo, vandalismo e condições climáticas. Estes elementos naturais e humanos têm afetado não só a estética, mas também a funcionalidade e durabilidade dos painéis.

8.2.4. A ação contínua do tempo, com suas variações de temperatura, umidade e outras condições climáticas, tem contribuído para o desgaste dos materiais, provocando rachaduras, descoloração e degradação de componentes fundamentais para a integridade estrutural dos painéis. Além disso, o vandalismo representa uma ameaça constante, com atos que variam desde pichações até a destruição parcial ou total de partes dos painéis. Estas ações não só comprometem a visibilidade e legibilidade das informações apresentadas, mas também podem gerar custos adicionais com manutenções corretivas frequentes.

8.2.5. Tais fatores, ao longo do tempo, comprometem a eficiência, segurança e propósito dos painéis. Em contextos onde estes painéis são utilizados para transmitir informações cruciais para o público, como instruções de segurança, direcionamentos ou informações gerais, o seu comprometimento pode resultar em mal-intendidos, falhas na comunicação e potenciais riscos para a população.

8.2.6. Portanto, é de suma importância em que sejam tomadas medidas corretivas e preventivas. Isso não só assegurará a longevidade e eficácia dos painéis, mas também garantirá que eles cumpram seu papel fundamental de informar e orientar adequadamente a população, evitando possíveis consequências negativas decorrentes do seu estado de degradação.

8.2.7. Dado o exposto, torna-se imperativo que medidas sejam tomadas para restaurar, proteger e, se necessário, modernizar os referidos painéis. A preservação destes não é apenas uma questão estética, mas também de funcionalidade, segurança e valor patrimonial. Ignorar tais desgastes pode resultar em custos mais elevados no futuro, além de comprometer o propósito original desses painéis para a comunidade e para o ambiente em que estão inseridos.

8.2.8. As mudanças tecnológicas ocorridas nos últimos anos impõem a necessidade de modernização das diversas Estações do METRÔ-DF, em especial no que se refere ao sistema de visualização das informações aos usuários, que contenha mensagens de caráter informativo e promocional.

8.2.9. A título informativo, cumpre salientar que não se devem confundir os monitores profissionais de largo formato com os aparelhos de televisão domésticos. Os aparelhos de TV foram projetados para utilização de, no máximo, 6 horas/dia, portanto o uso ininterrupto, em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana), provocará a redução drástica da vida útil do equipamento e aumento do número de ocorrências de defeitos. Juntamente com esses requisitos chegaram também equipamentos com telas de bordas ultrafinas, erroneamente conhecidos como "sem bordas", que permitem montagem de instalações como "*videowall*" ou, em tradução livre, painéis visuais.

8.2.10. Cabe destacar que as informações prestadas pelos painéis têm sua importância para as atividades e iterações do METRÔ-DF com os usuários do sistema. Estas informações não apenas facilitam a comunicação e a tomada de decisão, mas também reforçam a transparência e a confiabilidade do METRÔ-DF perante seus usuários, garantindo uma experiência mais fluida e satisfatória para todos os envolvidos.

8.2.11. Nessa esteira, o uso de monitores para monitoramento e orientação do piloto também merece atenção. Esses dispositivos não apenas proporcionam uma visão clara e atualizada das condições operacionais, mas também servem como uma ferramenta essencial para a tomada de decisões seguras e eficientes em tempo real. A capacidade de acessar informações precisas e imediatas pode ser crucial para a segurança e eficácia das operações, especialmente em situações de alta demanda ou emergência. Portanto, garantir a qualidade e a funcionalidade desses monitores, assim como sua integração adequada com outros sistemas, é uma prioridade que merece atenção contínua.

8.2.12. Além dos mostradores específicos para pilotos e usuários do sistema, é imprescindível abordar o monitoramento em uma perspectiva mais ampla e holística. O controle e a supervisão das operações em tempo real são vitais para garantir a eficiência, segurança e resposta rápida a qualquer eventualidade. Nesse contexto, o uso de *videowalls* no formato 2x2 surge como uma solução tecnológica promissora. Com sua capacidade de exibir múltiplos *feeds* de informação simultaneamente, esses painéis oferecem uma visão abrangente e integrada das operações. Eles permitem que os operadores visualizem diferentes aspectos do sistema em uma única tela, otimizando a análise e a reação aos dados em tempo real.

8.2.13. Além disso, o formato 2x2 desses *videowalls* proporciona uma organização visual intuitiva, facilitando a leitura e interpretação das informações. Eles se tornam, assim, ferramentas cruciais para unidades dedicadas ao monitoramento e controle, elevando a qualidade da curadoria dos dados apresentados.

8.2.14. É essencial, no entanto, que essa tecnologia seja acompanhada de um treinamento adequado para os profissionais envolvidos, garantindo que extraiam o máximo de sua capacidade. A combinação de equipamentos de ponta com uma equipe bem preparada posicionará a operação para atingir níveis superiores de eficiência e precisão.

8.2.15. Outro ponto a ser observado é a preservação do investimento. Os atuais painéis tem suas informações por meio de uma plataforma, adquirida anteriormente. O **SuperSign** é uma plataforma de software projetada para gerenciar e controlar conteúdos em displays digitais, como videowalls, monitores de sinalização digital (*digital signage*), entre outros dispositivos de exibição. A solução é voltada principalmente para o mercado corporativo e comercial, facilitando a criação, o agendamento e a distribuição de conteúdo em tempo real para múltiplos displays.

8.2.16. Em linhas gerias, como principais funcionalidades, podemos citar:

8.2.17. Permite o controle centralizado de múltiplos monitores e videowalls a partir de um único ponto, facilitando a administração de conteúdo em redes de displays espalhadas em diferentes locais. Isso é particularmente útil para empresas com presença geográfica dispersa, como redes de varejo, hotéis, ou corporações com várias filiais.

8.2.18. O software oferece ferramentas para a criação de conteúdo personalizado. Ele vem com modelos pré-configurados que facilitam a elaboração de anúncios, vídeos promocionais, informativos e outros tipos de conteúdo multimídia. Usuários podem adicionar textos, imagens, vídeos e até mesmo feeds de notícias ou redes sociais, compondo apresentações dinâmicas.

8.2.19. É possível programar a exibição de conteúdos em horários específicos, permitindo a automatização das campanhas de marketing e comunicação. O agendamento pode ser feito para um único display ou para grupos de displays, com opções de repetição diária, semanal ou mensal.

8.2.20. O software inclui funcionalidades de monitoramento em tempo real, permitindo que os administradores visualizem o *status* dos displays, verifiquem se o conteúdo está sendo exibido corretamente e identifiquem rapidamente quaisquer falhas ou problemas técnicos.

8.2.21. O ambiente é compatível com uma ampla variedade de formatos de mídia, incluindo imagens (JPEG, PNG), vídeos (MP4, AVI), e até mesmo conteúdo em HTML5. Isso garante flexibilidade na criação e distribuição de materiais de comunicação.

8.2.22. A plataforma é escalável e pode gerenciar desde um pequeno número de displays até uma grande rede, sem perda de performance.

8.2.23. O SuperSign é compatível com uma ampla gama de dispositivos LG, como monitores de alta resolução, *videowalls*, monitores de toque interativo, entre outros. Essa compatibilidade nativa com os produtos LG garante uma integração perfeita e um desempenho otimizado.

8.2.24. O software permite a criação de layouts personalizados para a exibição de conteúdo, podendo dividir a tela em múltiplas áreas para diferentes tipos de mídia. Isso é especialmente útil para *videowalls*, onde é possível exibir simultaneamente vários tipos de conteúdo em uma única matriz de telas.

8.2.25. O SuperSign oferece opções de controle de acesso, permitindo que diferentes usuários tenham níveis distintos de permissão, garantindo que apenas pessoal autorizado possa alterar ou programar conteúdos críticos.

8.2.26. O SuperSign têm se mostrado uma ferramenta robusta para a gestão de sinalização digital, oferecendo uma solução completa para a visualização dos usuários para os horários e destinos nas plataformas. Destaca-se a criação, agendamento, distribuição e monitoramento de conteúdo em tempo real.

8.2.27. Para uma maior utilidade dos monitores, além da apresentação dos horários, pode-se, em conjunto com a plataforma de software discorrida anteriormente, ter outras informações acerca do funcionamento do METRÔ-DF, a exemplo do projeto piloto implementado nas áreas de bloqueios das estações, como um painel de informações. Para isso, devemos contar com painéis maiores, cerca de

cinquenta e cinco polegadas.

8.2.28. Ainda sobre o assunto, vislumbramos uma possibilidade de melhorarmos a segurança operacional, com a adição de painéis para os pilotos visualizarem o que está ocorrendo na plataforma. Atualmente essa solução é ministrada com a instalação de espelhos na saída das estações.

8.2.29. Ainda sobre as possibilidades corporativas das telas, ressaltamos a necessidade de compor a Escola Metroviária, pois entendemos que desempenha um papel crucial no desenvolvimento, capacitação e treinamento de profissionais que atuam no setor de transporte metroviário. Este tipo de instituição é fundamental para garantir a segurança, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelos sistemas de metrô em diferentes cidades. A Escola Metroviária é uma instituição fundamental para o bom funcionamento dos sistemas da Companhia, garantindo que os profissionais sejam bem treinados, atualizados e capacitados para enfrentar os desafios diários do setor. Ela não só contribui para a segurança e eficiência das operações, mas também promove a inovação, a sustentabilidade e a excelência no serviço ao público. Em suma, a Escola Metroviária é uma peça chave no desenvolvimento contínuo do transporte público urbano de alta qualidade.

8.2.30. Dessa forma, não é plausível não atender àquele setor com painéis visando a melhor qualidade do conteúdo em seus treinamentos e cursos.

8.2.31. Os painéis de *videowall* poderão atender a salas de reuniões, treinamentos ou auditórios.

8.2.32. Destacamos que a Ata de Registro de Preços é um instrumento flexível para a administração pública, que promove eficiência e economia nos processos de compra. Contudo, para que os benefícios sejam totalmente realizados, é crucial que a ARP seja meticulosamente planejada, desenvolvida e administrada. A implementação correta de uma ARP pode tornar as compras mais atraentes para fornecedores, garantir a qualidade dos produtos e serviços adquiridos e auxiliar na utilização eficaz dos recursos públicos. Considerando o volume reduzido, a adoção de uma ata de registro de preços pode tornar a licitação mais convidativa, pois o aumento do volume de compras através desta modalidade pode levar a economias de escala, diminuindo os custos unitários. Enxergamos a viabilidade de atender à solicitação por meio de uma ata de registro de preços, considerando que os painéis atuais das estações estão operantes e há uma demanda de expansão para aumentar o conforto dos usuários. Adicionalmente, com a expansão das estações, este projeto pode servir de suporte para suprir a carência de painéis.

8.2.33. A presente solicitação está com lastro no PDTI, conforme enumerado anteriormente.

8.2.34. Quanto a indicação orçamentária, após a elaboração do Termo de Referência, esse será enviado à DFC para procedimentos e ações pertinentes ao assunto.

9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Será exigido o fornecimento de suporte on-site por meio de central de atendimento, que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Brasil.

9.2. Os serviços de garantia do produto deverão ser prestados em todo o território nacional, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade.

9.3. Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 07h às 19h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

9.4. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado conforme as seguintes regras:

9.4.1. Garantia de 1º Nível – Sem substituição de peças, componentes e equipamentos.

9.4.1.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento telefônico da CONTRATADA, os técnicos deverão resolver o(s) problema(s) técnico(s) / concluir os chamados nos seguintes prazos em até 12 (doze) horas úteis.

9.4.2. Garantia de 2º Nível - Substituição de Peças, Componentes e equipamentos:

9.4.2.1. A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos os seguintes prazos ao atendimento corrente em até 16 (dezesseis) horas úteis.

9.4.2.2. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída.

9.4.2.3. As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou recondicionados), e homologados pelo fabricante.

9.4.3. Substituição Completa do Equipamento:

9.4.3.1. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

9.5. Para chamados de severidade **Crítica**, **Alta**, **Normal** ou **Baixa**, o início dos atendimentos realizados e os prazos de solução estão especificados na tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Prazo de início de atendimento remoto	Prazo da solução
Urgente / Crítica Severidade 1	Situação emergencial ou problema crítico que cause indisponibilidade do ambiente.	Até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado remoto.
Alta Severidade 2	Impacto de alta significância relacionado à utilização do ambiente: ocorrência de indisponibilidade de funcionalidade ou recurso importante onde as operações continuam de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente.	Até 6 (seis) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 5 (cinco) dias após abertura do chamado remoto.
Normal Severidade 3	Impacto de baixa significância relacionado à utilização do ambiente. Não há ocorrência de indisponibilidade de funcionalidade ou recurso, sendo contornável por solução paliativa sem grandes esforços ou retrabalho.	Até 8 (oito) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 8 (oito) dias após abertura do chamado remoto.
Baixa Severidade 4	Consulta e/ou dúvida técnica e/ou transferência de conhecimento	Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 10 (dez) dias após a abertura do chamado remoto.

9.5.1. Não haverá limite para o número de chamados de suporte técnico.

9.5.2. O nível de severidade será atribuído pela equipe autorizada do METRÔ-DF no momento da abertura do chamado.

9.5.3. Durante os atendimentos dos chamados, para efeitos de apuração do tempo despendido para solução, serão **desconsiderados** os períodos em que o METRÔ-DF estiver responsável por executar alguma ação necessária para a análise e solução da ocorrência ou quando for necessário aguardar alguma correção por parte do fabricante que não impacte no funcionamento e utilização do ambiente, sendo permitido nestes casos pausar ou interromper o chamado, mas sem alterar o número inicial de protocolo/número de abertura do mesmo.

9.5.4. O descumprimento dos prazos de nível de serviço de atendimento implicará na aplicação de glosas conforme tabela a seguir:

Resultado esperado e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Crítica	1hora	NHA * 0,7% * VMS	10% da VMS
Alta	1hora	NHA * 0,5% * VMS	10% da VMS
Média	1hora	NHA * 0,3% * VMS	10% da VMS

Onde:

NHA = Número de horas de atraso após o término do prazo máximo esperado para solução.

VMS = Valor serviço.

9.5.5. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório em formato eletrônico, contendo todos os chamados ocorridos no mês e seus prazos de atendimento, contendo informações analíticas e sintéticas de cada chamado, contendo a

lista e total de chamados concluídos dentro e fora do prazo de SLA estabelecido.

9.5.6. Deverá ser garantido ao METRÔ-DF pleno acesso ao site dos FABRICANTES, além de acesso irrestrito às consoles de gerenciamento da solução.

9.5.7. **Descrição da Garantia de atualização de versões**

9.5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte direto do fabricante da solução durante toda a vigência contratual para atualizações de versão e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante se necessário, além do nível de suporte que deverá ser prestado pela CONTRATADA em conjunto, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos.

9.5.8. **Serviço de Instalação**

9.5.8.1. Deverão seguir as seguintes premissas:

9.5.8.2. Compreende-se nesta etapa a instalação e configuração da solução para deixá-la funcional e com a cobertura das licenças devidamente aplicadas, funcionais e vigentes, que deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor. Seu custo deverá estar incluso no valor da solução.

9.5.8.3. Durante esta etapa, a equipe da CONTRATADA poderá estar presente, nos horários de instalação definidos pelo METRÔ-DF e nos casos de atuações remotas, deverá pré-agendar com a equipe do METRÔ-DF os horários necessários para os acessos necessários consoante as políticas e diretrizes de segurança da companhia.

9.5.8.4. As atividades de instalação e configuração, conforme a necessidade, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou finais de semana, consoante a definição do METRÔ-DF.

9.5.8.5. Para esta etapa o METRÔ-DF disponibilizará a infraestrutura de hardware e software necessários e já existente em seu ambiente, incluindo o ambiente virtualizado e instância de banco de dados existente caso necessário.

10. CRONOGRAMA

10.1. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes prazos:

Cabe salientar que, a critério do futuro gestor contratual, esse deve agir para garantir a execução do contrato, de comum acordo com a contratada.

Lote	Descrição	Início da Execução	Finalização da Execução
1	Reunião de alinhamento entre a equipe de gestão e a contratada.	Após convocação do Gestor	Não se aplica
	Entrega do material para tombamento e conferência.	Após emissão da Ordem de Serviço	Até 15 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço
	Instalação e configuração inicial da solução para deixá-la funcional.	Após a emissão da Ordem de Serviço	Até 30 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço.
	Configuração e integração da solução com o ambiente do METRÔ-DF.	Após a instalação inicial da solução.	Até 30 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço, com a aplicação das licenças definitivas.

A critério do gestor, fiscais e contratada, o cronograma pode ser revisado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. **Modelo da prestação de serviço**

11.1.1. Para a execução do contrato, define-se o METRÔ-DF como responsável pela gestão e fiscalização, e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos da solução entregue, e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, suporte com operação assistida e transferência de conhecimento da solução, além da gestão de seus recursos humanos e insumos.

11.1.2. A CONTRATADA deverá obedecer a todos os requisitos de atendimento estabelecidos neste termo de referência, além das exigências listadas no ANEXO I – REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE.

11.2. **Gestão e Fiscalização do Contrato**

11.2.1. A autoridade competente designará a equipe de gestão e fiscalização do contrato com as seguintes atribuições:

11.2.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

11.2.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

11.2.1.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

11.2.1.4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução.

11.3. **Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

11.3.1. Envio da Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens pelo METRÔ-DF;

11.3.2. Envio do plano de trabalho dos serviços a serem executados, pela Contratante;

11.3.3. Após a conclusão dos serviços, envio do relatório de atividades;

11.3.4. A solução será recebida provisoriamente quando da instalação e configuração do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, pelo Fiscal Técnico do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

11.3.5. Uma vez emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), iniciar-se-á a etapa de verificação;

11.3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.3.7. Outras verificações que os fiscais e gestor julgar pertinente;

11.3.8. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) terá seu prazo final prorrogado pelo prazo utilizado para correção dos defeitos em caso de problemas no aceite da solução.

11.3.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.3.10. O Gestor e Fiscal e Requisitante emitirão o Termo de Recebimento Definitivo dos objetos executados, com base nos relatórios e documentação elaborados, e comunicará a CONTRATADA para emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de garantia e suporte técnico e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um

ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço, a instalação da solução em ambiente de produção deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Nível Mínimo de Serviço (NMS), conforme previsto no Item 6.3.20 do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.5. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

12.6. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Devem ser cumpridos os Níveis Mínimos de Serviço descritos neste Termo de Referência, que estabelecem requisitos para o suporte de produtos pela contratada.

12.8. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base nos chamados a serem faturados por período, conforme relatório do sistema de chamados.

12.9. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CONTRATANTE poderá notificar a contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da contratada dentro desse prazo ou caso a contratante entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções previstas.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. A transição contratual, ao final do contrato, deverá possuir repasse de conhecimento e deverá ser apresentado pela Contratada um planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento, no qual deverão ser observados no mínimo:

13.1.1. A transferência de conhecimento final sobre a execução e a manutenção da solução;

13.1.2. A manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

13.1.3. A entrega de versões finais dos produtos e da documentação;

13.1.4. A devolução de recursos;

13.1.5. A revogação de perfis de acesso utilizados pela CONTRATADA;

13.1.6. A eliminação de caixas postais caso tenha sido criada alguma no ambiente no METRÔ-DF; e

13.1.7. Outras que se apliquem.

14. MODELO DE EXECUÇÃO

14.1. **Local da Execução dos Serviços**

14.1.1. Os serviços técnico poderá ser prestado de forma remota ou local (on-site), no endereço da CONTRATANTE, Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF, conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante ou da contratada.

14.1.2. **Relatórios de Execução de Serviço**

14.1.3. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório em formato eletrônico, contendo todos os chamados ocorridos no mês e seus prazos de atendimento, contendo informações analíticas e sintéticas de cada chamado, contendo a lista e total de chamados concluídos dentro e fora do prazo de SLA estabelecido.

14.1.4. O gestor poderá realizar alterações no cronograma e execução, desde que alinhado com a contratada.

15. PLANO DE COMUNICAÇÃO

15.1. Serão adotados os seguintes mecanismos de comunicação:

15.1.1. *E-mail*;

15.1.2. Carta (Oficio);

15.1.3. Sistema de Chamados Técnicos da CONTRATADA.

15.2. As comunicações formais serão sempre encaminhadas ao Preposto da CONTRATADA;

15.3. Os serviços previstos neste instrumento serão demandados por intermédio de Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE e serão única e exclusivamente dirigidas ao Preposto da CONTRATADA;

15.4. Para o serviço de suporte técnico, por *default*, a comunicação ocorrerá por intermédio de sistema web que deverá ser provido pela CONTRATADA. No entanto, a comunicação (atendimento) também poderá ocorrer por telefone ou *e-mail* que serão formalizados na iniciação contratual.

16. ENQUADRAMENTO (NATUREZA) DO OBJETO

16.1. A presente contratação trata-se de serviço comum, visto que os diversos modelos que auxiliam a disciplina de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação fornecem elementos padronizados de desempenho e qualidade, amplamente conhecidos e utilizados por fornecedores e consumidores dos serviços de desenvolvimento de software.

16.2. Constitui serviço continuado (ou, excepcionalmente, fornecimento contínuo de bens), pois a interrupção pode comprometer o prosseguimento de suas atividades, além de a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

16.3. Assim, tendo por base a natureza dos serviços descritos neste instrumento, as demais normas vigentes e que os serviços, independente da complexidade, são comuns e continuados, adota-se a modalidade Pregão.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária emitida por instituição com cadastro ativo no Banco Central;

17.2. A validade da garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual;

17.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A forma de fornecimento de bens será integral, conforme o disposto no Art.27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

19. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

19.1. A solução deverá ser composta do seguinte lote:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	Painéis visuais "videowalls"em formato 2x2	Unidade	5
02	Painel Visual em Formato 2x1	Unidade	248
03	Monitor Profissional de Largo Formato de 86'	Unidade	62
04	PAINEL LED P1.5mm	Unidade	1
05	Treinamento	Turma	2

19.2. A busca por lotes justifica-se por conta de que o fornecimento de itens por meio de CONTRATADAS distintas trariam relevantes riscos ao projeto, como a necessidade contínua de comunicação entre os diferentes fornecedores, o que, historicamente, não ocorre com fluidez, muito menos de forma satisfatória, sendo a parte mais lesada o CONTRATANTE.

19.3. Ainda, o critério 'por lote' permitirá a disputa por item, importante no caso concreto, a fim de se evitar distorções entre os valores dos itens, em face das condições de realização dos serviços e dos critérios de pagamento que, não obstante a interdependência dos componentes da solução tem caracteñsticas e prazos de execução, cronograma fisico- financeiro e periodicidade de pagamento diferente.

19.4. Sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto nos art. 23, §§ 1º e 2º e art. 15, II, III e IV, da Lei n. 8.666/93, por analogia, e após análise técnica e administrativa das alternativas comerciais disponíveis no mercado e modelo de execução praticado pelo setor privado, concluiu-se mais vantajoso tecnicamente a aquisição em um lote único, considerando principalmente a eficiência técnica, a integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, colocando em risco a satisfação do interesse público em questão por manter a qualidade do projeto, além de apresentar um maior nível de controle durante a execução e cronograma dos serviços e ainda levar em consideração que a divisão em vários lotes pode atrasar consideravelmente a implantação e ativação do objeto principal da licitação pelo fato de que um dos lotes pode ser contestado ou impugnado e dessa maneira inviabilizar toda a contratação.

19.5. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que "*a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada serviço / aquisição tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto*".

19.6. Segundo o Acórdão 2796/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União:

> "9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.
>
> 10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade."[2]

19.7. Segundo Justen Filho, "*a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento*"[3] .

19.8. Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que *"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão [...]"*.[4]

19.9. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

> "*Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidência que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".*

19.10. Desse modo, a regra geral de parcelamento do objeto deve ser coordenada com o requisito da viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina viável quando o objeto é fisicamente único. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidência que embora sejam divisíveis, em tese, há interesse técnico na manutenção da unicidade da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos fisicamente dispostos no seu conteúdo, à avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico.

19.11. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda considerando a aquisição dos serviços e equipamentos fossem realizados isoladamente e custassem mais barato, mesmo assim seria recomendável o não parcelamento deste projeto, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia total do fabricante com reposição de componentes danificados ou relançamento de alguma parte do cabeamento ótico rompido, partes que tornam orgânico e harmônico todo o objeto. Em outros termos, de nada adianta eventual vantajosidade econômica, em termos absolutos, se o produto final for imprestável para a finalidade que se cogita alcançar.

19.12. É importante ressaltar, ainda, que o objeto contratado somente tem utilidade para a Companhia se todos os itens estiverem em pleno funcionamento. Se houver a divisão em lotes e, por alguma razão, um lote não for entregue ou não estiver em funcionamento, todo o resto da contratação não terá utilidade alguma para a Administração, ocasionando prejuízos à administração pública.

19.13. Pode-se concluir, pelo princípio da finalidade, um dos princípios básicos da Administração Pública, que a aquisição na forma aqui proposta traz mais vantagens e benefícios para a Administração e garantia de melhores condições para a realização do serviço, com qualidade e sem sofrer solução de continuidade.

19.14. Nessa situação haverá nítida desoneração burocrática; diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional; e, consequentemente, possibilidade de êxito em sua realização.

19.15. Assim sendo, no caso em tela, é mais vantajoso realizar o parcelamento material do objeto, permitindo-se a subcontratação e a participação de consórcios, mantendo a competitividade entre as empresas interessadas e atendendo melhor os interesses da administração pública, conforme explicitado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 108/2006 do Tribunal de Contas da União:

> *"9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator."*[15]

19.16. Por esses motivos, conclui-se pela aquisição em um único lote, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado, mantendo a unidade do objeto em respeito à viabilidade técnica.

19.17. Os bens/serviços a serem adquiridos/contratados são comuns, por terem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. A presente contração terá como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, respeitando-se os preços estimados por item;

20.2. Visando motivar a disputa por meio dos lances concorrentes, será adotado o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos decrescentes, conforme procedimento legal definido no Edital.

20.3. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados pelo METRÔ-DF no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação de cada NF/Fatura.

21.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

21.3. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta - corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário;

21.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante;

21.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser enviada à contratante, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

21.6. A Fatura/Nota Fiscal só poderá ser emitida pela CONTRATADA após o aceite definitivo dos bens associados ao contrato.

21.7. O pagamento ocorrerá após o ateste da Fatura/Nota Fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

21.8. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado;

21.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

21.10. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado;

21.11. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

21.12. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

21.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

21.15. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

21.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

21.17. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

21.18. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

21.19. Subscrição e Instalação – Itens 01 e 02:

21.19.1. Em parcela única a partir da entrega dos componentes de software que compõe as subscrições;

21.20. Serviços de Instalação e serviços de Treinamento (Itens 03, 04, 05 e 06) e Serviços Técnicos Especializados (Item 07):

21.20.1. Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço – OS, que será planejada em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

21.21. O pagamento será realizado somente após o processo de aceite e homologação da Ordem de Serviço;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

22.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos nesse instrumento;

22.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, aplicando A CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

22.5. Liquidar a empenho e efetuar a pagamento A CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

22.6. Comunicar A CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas como fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

22.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

22.8. Prever os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte) de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados que pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

22.9. Gerir e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de gestor ou comissão gestora designada, conforme Art. 202 do RILC;

22.10. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

22.11. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

22.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

22.13. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

22.14. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.

22.15. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.

22.16. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas A CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

22.17. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

22.18. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência;

23.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato,

23.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

23.4. Responsabilizar-se integralmente pela equipe técnica com o objetivo de obter os melhores resultados advindos da prestação dos serviços contratados;

23.5. Substituir, quando exigido, qualquer um dos técnicos designados para atendimento ao chamado, cuja qualificação não atenda ou seja prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados;

23.6. Preencher **Termo de Sigilo e responsabilidade**, na assinatura do contrato, no intuito de proteger a matriz de dados do CONTRATANTE bem como sua infraestrutura de recursos computacionais, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão da execução dos serviços contratados;

23.7. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer vulnerabilidade de segurança que a ferramenta apresente, ou que venha a apresentar durante o ciclo de vida do contrato;

23.8. Aplicar *patches* corretivos de segurança, tão logo estejam disponíveis pela fabricante da solução, sempre em comum acordo e aceite da CONTRATANTE;

23.9. Responder pela reparação de danos causados por defeitos relativos aos serviços prestados;

23.10. Administrar todos os assuntos relativos aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

23.11. Manter seus profissionais trajados adequadamente para o ambiente de trabalho e portar crachá de identificação dentro do ambiente da CONTRATANTE;

23.12. Identificar quaisquer equipamentos de sua propriedade utilizados na boa prestação dos serviços contratados;

23.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

23.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

23.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

23.16. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

23.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

23.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

23.19. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

23.20. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

23.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

23.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

23.23. Instruir seus empregados quanto a obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

23.24. Substituir, de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

23.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme art. 147, inciso X, do RILC, e Art. 69, inciso IX, da lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis;

23.26. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

23.27. Atender as solicitações do CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que sejam estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência;

23.28. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE;

23.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo METRO-DF quanto a execução das atividades previstas;

23.30. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

23.31. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;

23.32. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações necessárias;

23.33. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos a aprovação da área de TI do CONTRATANTE;

23.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

23.35. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo CONTRATANTE na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme de demandas ao longo do contrato;

23.36. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

23.37. Entregar ao CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;

23.38. Detalhar, caso seja necessário, todos os equipamentos entregue na solução apresentada com descrição, marca, modelo, valor individual e quantitativo.

23.39. Em atendimento à Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulada pelo Decreto Nº 45.846, de 27 de Maio de 2024, a contratada deve:

23.39.1. Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

23.39.2. Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

23.39.3. As empresas contratadas para execução dos serviços e obras públicas distritais, devem informar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal a quantidade e a qualificação exigidas para o exercício da atividade profissional em cada contrato firmado, com a finalidade de inserir informações no banco de vagas para pessoas em situação de rua, no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato;

23.39.4. Havendo demissão, a contratada deve comunicar ao fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em até 5 dias, a contar do ato demissional;

23.39.5. Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento do trabalhador, a contratada deve, em até 30 dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto;

23.39.6.

23.40. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação do CONTRATANTE.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

24.1. É vedada no presente certame a participação de empresas consorciadas, haja vista não haver na legislação vigente que dispõe sobre as licitações qualquer imposição que trata da aceitabilidade de consórcio, e por tratar de aquisição de bem de consumo comum e de fácil acesso no mercado. Também não se trata de aquisição de grande vulto. Ambas as situações estão consoante o RILC em seu artigo 44;

24.2. Nesse sentido, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, detém liberdade de promover referida limitação, desde que o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade, tendo em vista que admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica, podendo obter ao final um serviço sem unidade, o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração;

24.3. Não será permitida, para nenhum dos itens do presente certame, a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, haja vista que a concentração de serviços complementares e com o mesmo contexto para um grupo de empresas pode gerar possíveis conflitos de interesses entre os fornecedores, dispersão do foco de atuação dos serviços contratados, diferenças na qualidade dos serviços, além de dificultar a gestão do contrato;

24.4. A subcontratação não é permitida neste caso por se referir a aquisição de bem de consumo comum, não se tratando de necessidade de subcontratação compulsória ou qualquer outro fato relevante para a necessidade de subcontratação do tipo facultativa, conforme o RILC em seus artigos 209 a 214;

24.5. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

24.6. Ademais, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa, há previsão no Edital de participação de empresas reunidas em consórcio, porquanto ao firmar compromisso de consórcio, os licitantes estão garantindo que a solução técnica e os serviços ofertados por cada empresa consorciada são tecnicamente compatíveis.

25. DA REDUÇÃO DE CONTRATOS

25.1. Esta aquisição não é abrangida pelo Decreto nº 39.624, de 09/01/2019, que dispõe sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres;

26. DAS PENALIDADES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades impostas no Edital, bem como aquelas previstas na legislação pertinente.

26.2. Serão aplicadas penalidades no caso de interrupções injustificadas dos serviços, na execução dos serviços em desacordo com os prazos estabelecidos, na execução dos serviços e ou no fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, e quando não forem cumpridas as condições de garantia.

26.3. Deverão ser aplicadas, conforme descrito na legislação em vigor, a CONTRATADA que:

26.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.3.3. Fraudar na execução do contrato;

26.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.3.5. Cometer fraude fiscal;

26.3.6. Não mantiver a proposta.

26.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

26.6. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurada a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

26.6.1. Advertência, nos termos da Lei;

26.6.2. Multas, nos termos da Lei.

26.6.3. As multas e glosas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

26.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

26.6.5. Impedimento de licitar e contratar com a administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

26.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.7. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade será encaminhado à área jurídica da Companhia nos termos da lei nº 13.303/2016.

26.8. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

26.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.10. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 e 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente as previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16;

26.11. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

27. DA RESCISÃO

27.1. O Contrato/Nota de Empenho poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos;

27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

27.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

27.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16;

28.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual;

28.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

28.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

28.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do Art. 81 da Lei 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

29. REQUISITOS LEGAIS

29.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

29.2. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

29.3. Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. [6]

29.4. Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

29.5. Decreto Nº 44.330, de 16 de Março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal[7].

29.6. Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal[8]

29.7. Instrução Normativa nº 02/2015, da SLTI/MPOG - Altera a Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014;

29.8. Instrução Normativa nº 05/2014, da SLTI/MPOG - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

29.9. Instrução Normativa nº 73/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

29.10. Instrução Normativa nº 94/2022, editada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal e Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023;

29.11. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC)[9] ;

29.12. Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o período de 2020-2023, do METRÔ-DF[10] ;

29.13. Plano de Aquisições Anual[11]

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei;

30.2. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato ou envio de propostas, o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

30.3. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

30.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII;

30.5. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

30.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa;

30.7. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas;

30.8. A CONTRATADA se obriga a firmar no envio de propostas a Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

30.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

30.10. Após a afetiva assinatura do contrato, a equipe de gestão contratual poderá realizar alterações no cronograma, em comum acordo entre as partes.

30.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar, previamente à assinatura do contrato, conforme previsto no Art, 2º do Decreto Distrital nº 40.388/2020, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II do referido Decreto.

31. DA PROPOSTA COMERCIAL

31.1. Deverá ser emitida em 01 (uma) via, rubricada e assinada, por representante legal da licitante, onde deve constar o número de páginas da proposta.

31.2. Deverá constar o valor unitário e total para cada um dos itens, respeitando a unidade de medida e a quantidade estipulada.

31.3. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

31.4. Conter declaração expressa de estarem inclusos nos preços listados todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas referentes a Contratação.

31.5. Especificar a razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital de licitação, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e demais informações importantes, bem como o número da conta corrente.

31.6. Especificar a qualificação do representante autorizado a firmar o Contrato, detalhando nome completo, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, bem como o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

31.7. Nesta etapa o Pregoeiro poderá requerer juntamente com a proposta comercial os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica.

32. GARANTIA

32.1. A solução terá garantia de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

32.2. Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha na solução deverá ser reparado sem ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos da solução.

32.3. Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

32.4. A não resolução dos defeitos nos prazos estabelecidos neste instrumento ensejará aplicação de sanções.

33. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

33.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimativo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação, e deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei.

33.2. Caso ocorram prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar as garantias financeiras pertinentes, devendo ainda, manter-se nas condições de habilitação previstas, mantendo os critérios e condições de qualidade para a execução dos serviços.

33.3. A prorrogação do CONTRATO será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para se verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o METRÔ-DF.

33.4. O valor deste Contrato será reajustado pelo ***Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa EconômicaAplicada – IPEA*** mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

33.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que for determinado pela legislação então em vigor.

33.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.

33.7. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

33.8. O CONTRATO somente sofrerá alteração por meio de Termo Aditivo.

34. DO FORO

34.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

35. ANEXOS

35.1. **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;**

35.2. **ANEXO II – REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE;**

35.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TESTE DE CONFORMIDADE;**

35.4. **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

35.5. **ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO; e**

35.6. **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;**

35.7. **ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA E VISITA TÉCNICA.**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. ITEM 1 - PAINEL VISUAL *VIDEOWALL*, EM FORMATO 2X2

1.1. Painel visual (video wall) composto por 04 (quatro) monitores profissionais de largo formato em formato 2x2 (duas linhas por duas colunas), com as seguintes características técnicas mínimas:

1.1.1. Monitores com tamanho diagonal de 55" (cinquenta e cinco polegadas) no formato "wide-screen" 16:9, com tecnologia backlight de LED;

1.1.2. Bordas ultrafinas, com tamanho máximo de 1,8 milímetros entre telas, medidos de pixel-a- pixel;

1.1.3. Habilitado para funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);

1.1.4. Resolução Full HD 1920x1080 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;

1.1.5. Conectividade com microcomputador padrão PC, no padrão HDMI, DVI-D ou DisplayPort, com total compatibilidade com Windows 10/11;

1.1.6. Entradas múltiplas de vídeo, padrão HDMI, DVI-D ou DisplayPort;

1.1.7. Taxa de brilho de, no mínimo, 500 cd/m2;

1.1.8. Taxa de contraste estática de, no mínimo, 1000:1;

1.1.9. Conectividade RJ-45, para controle através da rede corporativa das seguintes das funcionalidades: liga/desliga, contraste/brilho, verificação da temperatura;

1.1.10. Funcionamento nos modos horizontal e vertical (função pivotagem);

1.1.11. Sensor de temperatura;

1.1.12. Compatibilidade com suportes padrão VESA;

1.1.13. Tempo de vida de 60.000 horas;

1.1.14. Alimentação elétrica 110/220 volts automática;

1.1.15. Media Player interno, do próprio fabricante do equipamento, habilitado para utilização do Sistema de Sinalização Digital:

1.1.15.1. Habilitado para executar o conteúdo multimídia provindo do gerenciador do Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo da solução ofertada;

1.1.15.2. Processador "dual-core" ou superior;

1.1.15.3. Interface Ethernet, com conector RJ-45;

1.1.15.4. Interface wireless embarcada padrão 802.11 b/g/n que permita compartilhamento da conexão com outros dispositivos, para contingência para a conexão com cabos;

1.1.15.5. Conectividade local USB, devendo ser capaz de funcionar fora da rede local, com conteúdo carregado a partir da conexão USB;

1.1.15.6. Gerenciamento remoto dos dispositivos, com informações (nome, conteúdo, agendamento), status (ligado/desligado), controle liga/desliga, controle brilho/contraste;

1.1.16. Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo, com as seguintes características mínimas obrigatórias:

1.1.16.1. Deve funcionar de forma integrada ao "media player" interno dos monitores ofertados;

1.1.16.2. Deve permitir a criação, agendamento e gestão do conteúdo multimídia (fotos, vídeos, música, documentos e apresentações);

1.1.16.3. Deve possibilitar a criação de grupos de dispositivos, com gestão de conteúdo para cada grupo;

1.1.16.4. Deve possibilitar criar e gerir agendamentos diários, semanais e mensais, por dispositivo ou grupo de dispositivos;

1.1.16.5. Organização de conteúdos diferentes em uma única lista de reprodução, normal ou aleatória;

1.1.16.6. Deve vir acompanhado de, pelo menos, 50 (cinquenta) "templates" (exemplos) de sinalização digital, permitindo a customização completa dos mesmos;

1.1.16.7. Deve permitir a geração, gestão e distribuição do conteúdo através de "web browser", utilizando o protocolo HTTP;

1.1.16.8. Deve permitir a geração de QR-Codes;

1.1.16.9. O METRO-DF irá fornecer servidor virtualizado, já disponível, para funcionamento do servidor do sistema de Sinalização Digital, com sistema operacional Windows Server, ficando a cargo da CONTRATADA informar previamente as exigências técnicas mínimas para funcionamento do sistema.

1.1.16.10. O custo da licença de software do servidor de sinalização digital, caso exista, deverá estar incluído no fornecimento da Solução de Sinalização Digital, não se constituindo obrigação de pagamento por parte do METRO-DF a qualquer tempo;

1.1.16.11. Licença por unidade entregue, na modalidade OEM, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor;

1.1.16.12. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante;

1.1.16.13. Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém, energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados.

1.1.16.14. De modo a garantir a interoperabilidade de todos os componentes da solução o Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo deverá ser único para os Itens 1, 2 e 3, ou seja, de mesmo fabricante.

1.1.16.15. Caso a Contratada oferte monitores (hardware) que não sejam compatíveis com a solução atual do METRO-DF (software SuperSign) deverá prover total compatibilidade entre a solução ofertada e o legado instalado, através do fornecimento de novo software e media players externos, caso necessário.

1.2. Suporte especial para montagem de Painel Visual (videowall):

1.2.1. Instalação de conjunto de videowall composto por 04 (quatro) monitores em formato 2x2 (colunas/linhas);

1.2.2. Montagem em parede;

1.2.3. Confeccionado em aço, com cortes feitos a laser;

1.2.4. Pintura eletrostática na cor preta;

1.2.5. Fechamento frontal para proteção das telas, com vidro temperado de 6mm de espessura, com película antivandalismo;

1.2.6. Fechamento traseiro e lateral, que permita a adequada ventilação dos monitores ofertados;

1.2.7. Resistente a pancadas e quedas;

1.3. A garantia de funcionamento será pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante

2. **ITEM 2 - PAINEL VISUAL EM FORMATO 2X1**

2.1. Painel visual composto por 02 (dois) monitores profissionais de largo formato, instalados de costas um para o outro, com as seguintes características técnicas mínimas:

2.1.1. Monitores com tamanho diagonal de 55" (cinquenta e cinco polegadas) no formato "wide-screen" 16:9, com tecnologia backlight de LED;

2.1.2. Moldura simétrica, com largura máxima de 20 milímetros;

2.1.3. Habilitado para funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);

2.1.4. Resolução nativa Ultra HD 3840x2160 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;

2.1.5. Conectividade com microcomputador padrão PC, no padrão HDMI, DVI-D ou DisplayPort, com total compatibilidade com Windows 10/11;

2.1.6. Entradas múltiplas de vídeo, padrão HDMI, DVI-D ou DisplayPort;

2.1.7. Taxa de brilho de, no mínimo, 700 cd/m2;

2.1.8. Taxa de contraste estática de, no mínimo, 1000:1;

2.1.9. Conectividade RJ-45, para controle através da rede corporativa das seguintes das funcionalidades: liga/desliga, contraste/brilho, verificação da temperatura;

2.1.10. Funcionamento nos modos horizontal e vertical (função pivotagem);

2.1.11. Sensor de temperatura;

2.1.12. Compatibilidade com suportes padrão VESA;

2.1.13. Tempo de vida de 50.000 horas;

2.1.14. Alimentação elétrica 110/220 volts automática;

2.1.15. Media Player interno, do próprio fabricante do equipamento, habilitado para utilização do Sistema de Sinalização Digital:

2.1.15.1. Habilitado para executar o conteúdo multimídia provindo do gerenciador do Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo da solução ofertada;

2.1.15.2. Processador "dual-core" ou superior;

2.1.15.3. Interface Ethernet, com conector RJ-45;

2.1.15.4. Interface wireless embarcada padrão 802.11 b/g/n que permita compartilhamento da conexão com outros dispositivos, para contingência para a conexão com cabos;

2.1.15.5. Conectividade local USB, devendo ser capaz de funcionar fora da rede local, com conteúdo carregado a partir da conexão USB;

2.1.15.6. Gerenciamento remoto dos dispositivos, com informações (nome, conteúdo, agendamento), status (ligado/desligado), controle liga/desliga, controle brilho/contraste;

2.1.16. Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo, com as seguintes características mínimas obrigatórias:

2.1.16.1. Deve funcionar de forma integrada ao "media player" interno dos monitores ofertados;

2.1.16.2. Deve permitir a criação, agendamento e gestão do conteúdo multimídia (fotos, vídeos, música, documentos e apresentações);

2.1.16.3. Deve possibilitar a criação de grupos de dispositivos, com gestão de conteúdo para cada grupo;

2.1.16.4. Deve possibilitar criar e gerir agendamentos diários, semanais e mensais, por dispositivo ou grupo de dispositivos;

2.1.16.5. Organização de conteúdos diferentes em uma única lista de reprodução, normal ou aleatória;

2.1.16.6. Deve vir acompanhado de, pelo menos, 50 (cinquenta) "templates" (exemplos) de sinalização digital, permitindo a customização completa dos mesmos;

2.1.16.7. Deve permitir a geração, gestão e distribuição do conteúdo através de "web browser", utilizando o protocolo HTTP;

2.1.16.8. Deve permitir a geração de QR-Codes;

2.1.16.9. O METRO-DF irá fornecer servidor virtualizado, já disponível, para funcionamento do servidor do sistema de Sinalização Digital, com sistema operacional Windows Server, ficando a cargo da CONTRATADA informar previamente as exigências técnicas mínimas para funcionamento do sistema.

2.1.16.10. O custo da licença de software do servidor de sinalização digital, caso exista, deverá estar incluído no fornecimento da Solução de Sinalização Digital, não se constituindo obrigação de pagamento por parte do METRO-DF a qualquer tempo;

2.1.16.11. Licença por unidade entregue, na modalidade OEM, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor;

2.1.16.12. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante;

2.1.16.13. Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados.

2.1.16.14. De modo a garantir a interoperabilidade de todos os componentes da solução o Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo deverá ser único para os Itens 1, 2 e 3, ou seja, de mesmo fabricante.

2.1.16.15. Caso a Contratada oferte monitores (hardware) que não sejam compatíveis com a solução atual do METRO-DF (software SuperSign) deverá prover total compatibilidade entre a solução ofertada e o legado instalado, através do fornecimento de novo software e media players externos, caso necessário.

2.2. Suporte especial para instalação de painel visual, composto por 02 (dois) monitores individuais de 55' ofertados:

2.2.1. Os monitores serão instalados voltados de costas um para o outro;

2.2.2. Deve permitir ajustes de inclinação entre 15° (quinze graus) e 20° (vinte graus);

2.2.3. Confeccionado em aço, com cortes feitos a laser;

2.2.4. Montagem em parede ou teto, a critério da Contratante;

2.2.5. Pintura eletrostática na cor preta;

2.2.6. Fechamento frontal para proteção das telas, com vidro temperado de 6mm de espessura, com película antivandalismo;

2.2.7. Fechamento traseiro e lateral, que permita a adequada ventilação dos monitores ofertados;

2.2.8. Resistente a pancada e quedas;

2.2.9. Deve permitir ajuste de altura da instalação a partir do teto, ficando a cargo da Contratada a confecção de extensores adequados para cada caso, no limite de até 3 metros.

2.3. A garantia de funcionamento será pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

3. ITEM 3 - MONITOR PROFISSIONAL DE LARGO FORMATO DE 86'

3.1. Tela com tamanho diagonal de 86" (oitenta e seis polegadas) no formato "wide-screen" 16:9, com tecnologia backlight de LED;

3.2. Montagem individual em parede ou teto;

3.3. Moldura simétrica, com largura máxima de 20 milímetros;

3.4. Habilitado para funcionamento ininterrupto 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);

3.5. Resolução nativa Ultra HD 3840x2160 pontos, com suporte a resoluções intermediárias;

3.6. Conectividade com microcomputador padrão PC,no padrão HDMI, DVI-D ou DisplayPort, com total compatibilidade com Windows 10/11;

3.7. Entradas múltiplas de vídeo, padrão HDMI, DVI-D ou DisplayPort;

3.8. Taxa de brilho de, no mínimo, 500 cd/m2;

3.9. Taxa de contraste estática de, no mínimo, 1000:1;

3.10. Conectividade RJ-45, para controle através da rede corporativa das seguintes das funcionalidades: liga/desliga, contraste/brilho, verificação da temperatura;

3.11. Funcionamento nos modos horizontal e vertical (função pivotagem);

3.12. Sensor de temperatura;

3.13. Compatibilidade com suportes padrão VESA;

3.14. Tempo de vida de 50.000 horas;

3.15. Alimentação elétrica 110/220 volts automática;

3.16. Media Player interno, do próprio fabricante do equipamento, habilitado para utilização do Sistema de Sinalização Digital:

3.16.0.1. Habilitado para executar o conteúdo multimídia provindo do gerenciador do Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo da solução ofertada;

3.16.0.2. Processador "dual-core" ou superior;

3.16.0.3. Interface Ethernet, com conector RJ-45;

3.16.0.4. Interface wireless embarcada padrão 802.11 b/g/n que permita compartilhamento da conexão com outros dispositivos, para contingência para a conexão com cabos;

3.16.0.5. Conectividade local USB, devendo ser capaz de funcionar fora da rede local, com conteúdo carregado a partir da conexão USB;

3.16.0.6. Gerenciamento remoto dos dispositivos, com informações (nome, conteúdo, agendamento), status (ligado/desligado), controle liga/desliga, controle brilho/contraste;

3.17. Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo, com as seguintes características mínimas obrigatórias:

3.17.0.1. Deve funcionar de forma integrada ao "media player" interno dos monitores ofertados;

3.17.0.2. Deve permitir a criação, agendamento e gestão do conteúdo multimídia (fotos, vídeos, música, documentos e apresentações);

3.17.0.3. Deve possibilitar a criação de grupos de dispositivos, com gestão de conteúdo para cada grupo;

3.17.0.4. Deve possibilitar criar e gerir agendamentos diários, semanais e mensais, por dispositivo ou grupo de dispositivos;

3.17.0.5. Organização de conteúdos diferentes em uma única lista de reprodução, normal ou aleatória;

3.17.0.6. Deve vir acompanhado de, pelo menos, 50 (cinquenta) “templates” (exemplos) de sinalização digital, permitindo a customização completa dos mesmos;

3.17.0.7. Deve permitir a geração, gestão e distribuição do conteúdo através de “web browser”, utilizando o protocolo HTTP;

3.17.0.8. Deve permitir a geração de QR-Codes;

3.17.0.9. O METRO-DF irá fornecer servidor virtualizado, já disponível, para funcionamento do servidor do sistema de Sinalização Digital, com sistema operacional Windows Server, ficando a cargo da CONTRATADA informar previamente as exigências técnicas mínimas para funcionamento do sistema.

3.17.0.10. O custo da licença de software do servidor de sinalização digital, caso exista, deverá estar incluído no fornecimento da Solução de Sinalização Digital, não se constituindo obrigação de pagamento por parte do METRO-DF a qualquer tempo;

3.17.0.11. Licença por unidade entregue, na modalidade OEM, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor;

3.17.0.12. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante;

3.17.0.13. Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados.

3.17.0.14. De modo a garantir a interoperabilidade de todos os componentes da solução o Software de Sinalização Digital e Distribuição de Conteúdo deverá ser único para os Itens 1, 2 e 3, ou seja, de mesmo fabricante.

3.17.0.15. Caso a Contratada oferte monitores (hardware) que não sejam compatíveis com a solução atual do METRO-DF (software SuperSign) deverá prover total compatibilidade entre a solução ofertada e o legado instalado, através do fornecimento de novo software e media players externos, caso necessário.

3.18. Suporte especial para montagem de monitor profissional individual:

3.18.1. Instalação do monitor individual de 86’ ofertado;

3.18.2. Confeccionado em aço, com cortes feitos a laser;

3.18.3. Montagem em parede;

3.18.4. Pintura eletrostática na cor preta;

3.18.5. Fechamento frontal para proteção das telas, com vidro temperado de 6mm de espessura, com película antivandalismo;

3.18.6. Fechamento traseiro e lateral, que permita a adequada ventilação dos monitores ofertados;

3.18.7. Resistente a pancada e quedas;

3.19. A garantia de funcionamento será pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4. **ITEM 4 – PAINEL LED P1.5MM**

4.1. Características Técnicas Mínimas Obrigatória dos Painéis de Led P1.5mm:

4.1.1. Painel P1.5mm, a ser instalado no Centro de Controle Operacional CCO;

4.1.2. Dimensões mínimas: 19,20m largura x 3,36m altura;

4.1.3. Dimensões máximas: 20,00m largura x 3,60m altura;

4.1.4. Resolução total do painel: 12672 por 2160 pixels;

4.1.5. Gabinetes com pixel pitch de, no máximo, 1.5mm cada, com tolerância admitida de + ou - 0,5%, sem bordas ou molduras;

4.1.6. Brilho de, no mínimo, 600 nits cada;

4.1.7. Entrada de sinal de vídeo com redundância;

4.1.8. Ângulo de visão de, no mínimo, 160° na horizontal e 140º na vertical;

4.1.9. NTSC 97%;

4.1.10. Uniformidade de Brilho 97%;

4.1.11. Uniformidade de cor ±0.003 Cx, Cy;

4.1.12. Temperatura de Cor (K) 3000-15000;

4.1.13. Taxa de Contraste 5.000:1;

4.1.14. Taxa de atualização de: 3840Hz;

4.1.15. Planicidade da Superfície (mm) ≤0.3;

4.1.16. Ajustes em Z nos 4 cantos do módulo com possibilidade de alívio ou ajuste até 0,5mm (2%);

4.1.17. Operação em tensão de alimentação automática entre 200 à 240VAC, 50Hz/60Hz;

4.1.18. Gabinetes devem permitir instalação frontal ou traseira, bem como permitir serviço de manutenção 100% frontal;

4.1.19. Certificações regulatórias: TUV CB IEC 62368-1, FCC Part 15, LVD, CCC GB 1762.1, GB 4943.1; GB/T 9254 (Class A), CESI, Selo ambiental;

4.1.20. Painel de baixa refletância, para uso em ambientes bem iluminados;

4.1.21. Atender o padrão de proteção IP30;

4.1.22. Funcionamento silencioso, sem ventiladores;

4.1.23. Dissipação de calor dos gabinetes do painel de LED deve ser passiva, por condutividade térmica e convecção, sem utilização de ventiladores, ventoinhas ou qualquer outro tipo de mecanismo de ventilação forçada;

4.2. Controladora e Processadora de Vídeo e Controle:

4.2.1. A Controladora de vídeo deverá ser do mesmo Fabricante do Painel do LED. Caso a controladora seja fabricada por uma empresa terceira, esta deverá ser perfeitamente compatível com a solução e ter a aprovação do fabricante do painel, através de um Termo de Interoperabilidade;

4.2.2. Deve ter uma arquitetura de sistema embarcado (não baseado em PC), com processamento de vídeo dedicado, de alta velocidade e baixa latência, com transporte das fontes de vídeo em tempo real, sem atraso perceptível ou perda de quadros (frames);

4.2.3. Cada controladora deve ser fornecida equipada com no mínimo 16 portas de 1 Gigabit, sendo possível inúmeras funções práticas permitindo o controle flexível do painel de led com exibição de imagens de alta qualidade;

4.2.4. O processador deve oferecer funcionalidade que permita o arranjo das fontes de vídeo como um mosaico de várias janelas, que podem ser livremente dimensionadas, posicionadas e sobrepostas;

4.2.5. O sistema de controle deve incluir interface gráfica funcional e intuitiva, com a representação da tela onde as fontes de vídeo poderão ser organizadas e gerenciadas;

4.2.6. A comunicação do sistema de controle com o processador deve ser por meio de uma conexão de rede Ethernet/USB;

4.2.7. Compatível com HDCP;

4.2.8. Ajuste de brilho e temperatura de cor.

4.3. Suportes Especiais e Sustentação do Sistema de Visualização:

4.3.1. Os suportes de fixação devem ser, preferencialmente, do próprio fabricante do Painel de LED, originalmente compatíveis para o modelo de painel de LED ofertado, não sendo permitida a realização de modificações ou adaptações construtivas nos suportes originais, sendo facultada a fabricação customizada;

4.3.2. A contratada deve fornecer a estrutura metálica customizada de sustentação do painel de LED, a estrutura deverá possibilitar instalação diretamente sobre o piso ou parede, a critério da

Contratante;

4.3.3. A solução fixada no local não deve permitir movimentação ou risco de queda;

4.3.4. Permitirá perfeito encaixe, nivelamento e alinhamento do painel de LED, sendo o suporte montado de forma a não interferir na área de visualização total do painel de LED;

4.3.5. O suporte de fixação dos gabinetes deve permitir ajustes do eixo Z.

4.3.6. A base deve ser confeccionada em aço ou alumínio com pintura eletroestática na cor preta;

4.3.7. Deve permitir manutenção frontal;

4.3.8. Deverão ser incluídos acessórios e acabamentos, sendo os componentes de fixação de responsabilidade da contratada;

4.3.9. A estrutura de sustentação e acomodação dos equipamentos que compõem a solução deverá ser na cor preta;

4.3.10. A estrutura de sustentação deve suportar o peso referente aos painéis de LED, além dos equipamentos e demais acessórios;

4.3.11. Devem ser fornecidos acabamentos frontais e laterais do painel.

4.4. A solução de painel de LED deve ainda incluir todos os equipamentos e acessórios necessários, tais como:

4.4.1. Gabinetes;

4.4.2. Suportes de fixação;

4.4.3. Fontes de alimentação elétrica;

4.4.4. Unidades de controle e envio de Vídeo (Sending Box);

4.4.5. Unidades de comunicação (Receiving Cards);

4.4.6. Máscaras;

4.4.7. Distribuidores (Hub Cards);

4.4.8. Rack de equipamentos;

4.4.9. Quadro de distribuição de força;

4.4.10. Cabos e conexões;

4.4.11. Acabamentos frontais e laterais;

4.4.12. Softwares e licenças.

4.5. A garantia de funcionamento será pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;

4.6. O fabricante deverá possuir suporte técnico estabelecido no Brasil:

4.6.1. O fabricante deverá possuir assistência técnica própria no Brasil.

5. ITEM 5 – TREINAMENTO DA SOLUÇÃO OFERTADA

5.1. Os serviços de treinamento têm por propósito capacitar os funcionários do CONTRATANTE na administração e uso pleno da solução.

5.2. Ao final do treinamento, os usuários da solução devem estar aptos a utilizar os recursos e devem conseguir efetuar a operação e configuração básica da solução.

5.3. A especificação do treinamento deverá ser desenvolvida em conjunto pelas equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deve apresentar proposta de treinamento a ser avaliada e, se necessário, alterada pela CONTRATANTE para atender aos objetivos da capacitação na administração e uso da solução.

5.4. Os treinamentos serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário por ela definidos.

5.5. Os eventos de treinamento devem ser solicitados pelo CONTRATANTE com no mínimo trinta dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.

5.6. O treinamento deverá ser presencial e faseado e não poderá ser meramente expositivo, devendo contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso.

5.7. O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das instalações e equipamentos necessários ao treinamento.

5.8. O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa, sendo o material fornecido em formato digital e impresso para todos os participantes.

5.9. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar certificado de participação a cada participante.

5.10. A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

5.11. O modelo de pagamento padrão do serviço de treinamento será por turma, não podendo exceder o quantitativo máximo de alunos previstos no objeto desta contratação.

5.12. Cada treinamento deve possuir carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas.

5.13. A turma será de no máximo 20 (vinte) funcionários.

6. AMBIENTE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Local de Prestação dos Serviços

6.2. O objeto do contrato será executado nas instalações do CONTRATANTE.

6.3. Horário de Prestação dos Serviços:

6.3.1. Os serviços prestados nas instalações do CONTRATANTE serão executados entre 00:00 e 05:00.

6.4. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

ANEXO II – REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE

A comprovação dos requisitos técnicos obrigatórios deverá utilizar os itens constantes no ANEXO I e deverão ser comprovados pela LICITANTE melhor classificada no certame.

Será exigida a comprovação de todos os requisitos técnicos obrigatórios listados e exigidos neste edital na DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS.

As LICITANTES deverão, para cada requisito exigido, declarar se atende ou não ao requisito. A comprovação deverá ser feita através de manuais, folhetos, ou prospectos autorizados e produzidos pelo fabricante da solução, que deverão ser entregues, devidamente numerados e ordenados para consulta pela equipe do METRO-DF, juntamente com a planilha de requisitos técnicos obrigatórios.

A Planilha de requisitos técnicos obrigatórios deverá ser entregue, devidamente preenchida e assinada pela LICITANTE, acompanhada de toda documentação comprobatória, juntamente com a proposta comercial no momento de cadastramento da mesma e da documentação de habilitação no site Comprasnet.

Ficam estabelecidas as seguintes definições para determinação da forma de atendimento a cada requisito:

O ambiente para o teste de conformidade deverá ser disponibilizado e estar em pleno funcionamento com todas as características necessárias, sem nenhum custo adicional para o METRO-DF, para isso a LICITANTE deverá arcar com todo e qualquer custo envolvido, e deverá cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias, contatos a partir do acionamento feito pelo METRO-DF para demonstrar todos os requisitos técnicos exigidos, sendo no máximo 03 (três) dias para preparação do ambiente e um 1 (um) dia para realização dos testes exigidos, o METRO-DF contará com o máximo de 2 (dois) dias para emitir a Declaração de Atendimento ao Teste de Conformidade.

Para todos os requisitos exigidos pelo METRÔ-DF, a LICITANTE deverá demostrar o atendimento imediatamente no teste de conformidade para a equipe do METRO-DF, sujeito a desclassificação quando da não demonstração ou não atendimento de qualquer um dos requisitos.

A LICITANTE será comunicada quando deverá proceder à disponibilização do ambiente para o teste de conformidade. Caso o ambiente não esteja em pleno funcionamento com todos requisitos técnicos exigidos no prazo determinado, a LICITANTE será considerada desclassificada, sendo chamada a próxima colocada e assim por diante.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TESTE DE CONFORMIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO TESTE DE CONFORMIDADE DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DO AMBIENTE

DECLARAMOS, para fins de instrução de processo licitatório do METRO-DF, que a empresa _____, por meio de seu Responsável Técnico, inscrita no CNPJ sob o no _____, atendeu, demonstrou, e comprovou, todos os requisitos do teste de conformidade conforme listado no ANEXO I.

Declaramos ainda que toda demonstração foi realizada e acompanhada pela equipe do METRÔ-DF.

DATA: / / .

Assinatura do responsável da LICITANTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

AO

METRO-DF

XXXXXX-UF

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO No XXX-XXXX**

Proposta que faz a empresa [XXX], CNPJ [xxx.xxx/xxxx-xx] para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Aquisição de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRO-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses, conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Segue a proposta para fornecimento da solução:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	Painéis visuais "videowalls"em formato 2x2	Unidade	5
02	Painel Visual em Formato 2x1	Unidade	248
03	Monitor Profissional de Largo Formato de 86'	Unidade	62
04	PAINEL LED P1.5mm	Unidade	1
05	Treinamento	Turma	2

VALOR TOTAL – Por extenso: XXXX.

PRODUTOS OFERTADOS:

ITEM 1 - PAINEL VISUAL VIDEOWALL, EM FORMATO 2X2

Monitor Profissional de Largo Formato: MARCA/MODELO

Software de Sinalização Digital: MARCA/MODELO

ITEM 2 - PAINEL VISUAL EM FORMATO 2X1

Monitor Profissional de Largo Formato: MARCA/MODELO

Software de Sinalização Digital: MARCA/MODELO

ITEM 3 - MONITOR PROFISSIONAL DE LARGO FORMATO DE 86'

Monitor Profissional de Largo Formato: MARCA/MODELO

Software de Sinalização Digital: MARCA/MODELO

ITEM 4 - PAINEL LED P1.5MM

Painel LED P1.5MM: MARCA/MODELO

NOTA: apresentar catálogos, folhetos e/ou link dos fabricantes dos produtos ofertados

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que, no valor acima apresentado, estão contidas todas as despesas, de quaisquer naturezas, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência, bem como os custos operacionais, ou seja, àqueles diretamente relacionados à execução do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data do seu envio ao órgão.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

a) Dados da empresa:

b) Razão Social:

c) CNPJ/MF:

d) Endereço:

e) Tel/Fax:

f) CEP:

g) Cidade:

h) UF:

i) Dados do Representante Legal da Empresa:

I. Nome:

II. CPF/MF:

III. Cargo/Função:

IV. Cart.Ident nº:

V. Expedido por:

VI. Naturalidade:

VII. Nacionalidade:

VIII. E-mail:

IX. Telefone para contato:

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal do proponente]

[Empresa Proponente]

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Os abaixo assinados, de um lado a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, doravante denominada METRÔ-DF, neste ato representada pelo (a) (CARGO),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, (NOME DA EMPRESA), com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, neste ato representada pelo seu (CARGO), (NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA), de acordo com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, por meio do qual a Contratada, em razão da prestação de serviços ao METRÔ-DF, objeto do contrato n.º 000XX/2022, firmado em / /2022, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do METRÔ-DF, segredos e informações classificadas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao METRÔ-DF, estabelecerá contato com informações privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí estando incluso os próprios empregados do METRÔ-DF, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no METRÔ-DF ou mediante previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo METRÔ-DF conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O METRÔ-DF reconhece que, para a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos, deverá prover à (NOME DA EMPRESA) acesso às informações, ambiente computacional e dependências de suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a (NOME DA EMPRESA) obriga-se:

Parágrafo Primeiro – por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

Parágrafo Segundo – a instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

Parágrafo Terceiro – a não transportar informações para fora do METRÔ-DF sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força de contrato;

Parágrafo Quarto – a não reproduzir, sem anuência do METRÔ-DF, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no METRÔ-DF;

Parágrafo Quinto – a devolver, assim que solicitado pelo METRÔ-DF ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do METRÔ-DF e, sendo o caso, no cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a (NOME DA EMPRESA) e o METRÔ-DF, e abrangem, além das informações de que a (NOME DA EMPRESA) venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Brasília, de de 2024

METRÔ-DF / CONTRATADA

TESTEMUNHAS da Contratante e Contratada

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA E VISITA TÉCNICA.

1. DADOS GERAIS

Número do Processo: [Número do processo]
Data: [Data da vistoria]
Local: [Endereço do local da vistoria]
Objeto: [Descrição do objeto da vistoria]

2. PARTICIPANTES

Responsável pela Vistoria:
Nome: [Nome do responsável]
Cargo: [Cargo do responsável]
Órgão/Entidade: [Nome do órgão ou entidade]

Representante da Contratada (se houver):
Nome: [Nome do representante]
Cargo: [Cargo na empresa]
Empresa: [Nome da empresa]

3. OBJETIVO

Vistoria e visita técnica para análise de contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses.

5. ASSINATURAS

Responsável pela Vistoria:
Nome: _____
Assinatura: _____
Data: _____

Representante da Contratada (se houver):
Nome: _____
Assinatura: _____
Data: _____

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Renato Avelar da Silva Cardoso Vilella Matrícula: 000488-X	Bruno Fontinele Mac Ginity Matrícula: 2731-6	Paolla Holanda Martins Araujo Matrícula: 003404-5

De acordo, encaminhe-se a Diretoria demandante,

Autoridade Máxima da Área de TI
Rodrigo Gonçalves Pontes Matrícula: 0003265-4

De acordo para continuidade do processo interno licitatório,

Diretor da Área Demandante
Márcio Guimarães Aquino Diretoria de Operação Matrícula: 003329-4

[1] Disponível em https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/PLANO_DE_AQUISICOES_2024.pdf (Consulta realizada em 11 de outubro de 2024)

[2] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2796%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 (consulta realizada em 16/08/2024)

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed.

São Paulo: 2005, Dialética, p. 207

[4] CARNEIRO, Daniel Carvalho. O parcelamento da contratação na lei de licitações. Revista Diálogo Jurídico, ano IV, n.3., setembro/2004, p.85/95.

[5] Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A108%2520ANOACORDAO%253A2006%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 (consulta realizada em 16/08/2024)

[6] Disponível em http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.462-2023?OpenDocument (consulta realizada em 11/10/2024)

[7] Disponível em https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html (consulta realizada em 11/101/2024)

[8] Disponivel em https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4910d6bd8cc641cb9e788806637dd07c/Decreto_45011_27_09_2023.html (consulta realizada em 11/10/2024)

[9] Disponível em https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/RILC-Versao-1.4.pdf (consulta realizada em 11/10/2024)

[10] Disponível em https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/MINUTA_PDTI_Metro_amp__770_DF_2024_2027_v1.0_FINAL_revisadov02.pdf (consulta realizada em 11/10/2024)

[11] Disponível em https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/PLANO_DE_AQUISICOES_2024.pdf (Consulta realizada em 11 de outubro de 2024)

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES PONTES - Matr.0003265-4**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 23/10/2024, às 03:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 23/10/2024, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAOLLA HOLLANDA MARTINS ARAUJO - Matr.0003404-5**, **Assessor(a) Especial**, em 23/10/2024, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FONTINELE MAC GINITY - Matr.0002731-6**, **Técnico(a) em Informática**, em 23/10/2024, às 22:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO AVELAR DA SILVA CARDOSO VILELLA - Matr.0000488-X**, **Superintendente de Operação**, em 24/10/2024, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154390988** código CRC= **8D7DA486**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 10.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(*suprimir caso o objeto não configure prestação de serviço ou fornecimento de bens*)

(Subitem 17.2.14 do Edital)

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 24/10/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154605650** código CRC= **26A3918D**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2024.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
(...)						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 15 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço, conforme item 10 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Prazo de Garantia/Validade: A solução terá garantia de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme item 32 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 24/10/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154604227** código CRC= **DE042055**.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: _____ (_____) meses improrrogáveis, a partir da assinatura desta ata.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, o Diretor Presidente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), Decreto 44.303/2023, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____/_____, publicado no DODF nº ___, de ___ de _____ de ____, página nº __, e a respectiva homologação, conforme documento SEI nº _____ do processo nº ___.___.___/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns)/lote(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da assinatura desta ata.

3. CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à

_____.

4. CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.303/2023.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 208, § 1º, do Decreto nº 44.303/2023).

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no § 4º, inciso II, art. 198, do Decreto nº 44.303/2023, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto nº 44.303/2023, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/____ e deverá iniciar em até _____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

7.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e

administrativas da Contratante.

7.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

7.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

7.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

7.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.3.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

7.3.7. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora do melhor valor registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento/prestação de serviço, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente (Nota de Empenho) nos casos de compra/execução de pequenas despesas, até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no inciso II, do art. 135, do RILC - Metrô-DF e com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo prazo seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n º 8.666/1993.

8.4. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração e conforme edital, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

8.4.1. caução em dinheiro;

8.4.2. seguro-garantia; ou,

8.4.3. fiança bancária.

8.4.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

8.5. A garantia será conforme estabelecido no edital.

8.6. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata assegurará o pagamento de:

8.6.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

8.6.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

8.6.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

8.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

8.7.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

8.8. Aplicam-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços as normas de gestão contratual do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

9.2. Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

9.3. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-METRÔ-DF.

11. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

12.2. A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

12.3. A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.4. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.5. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a(s) detentora(s) não retira(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora

será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____ e seus anexos, as propostas com preços e especificações do(s) item(ns).

15.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA:				
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
TELEFONE:	ENDEREÇO:			
SÓCIO DIRETOR:		R.G.:	CPF:	
PROCURADOR:		R.G.:	CPF:	

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
1	1ª	
	2ª	
	(...)	

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 24/10/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154605109** código CRC= **EB10BF45**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, revisada em 22/12/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Aquisição de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n.º 13.303/2016.

2.2. O prazo de recebimento do objeto é de até 15 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço, conforme item 10 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE, conforme item 21 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor deste Contrato será reajustado pelo ***Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa EconômicaAplicada – IPEA***, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, conforme item 33.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.2. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.3. Nas hipóteses de repactuação:

6.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – **DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. Os serviços técnico poderá ser prestado de forma remota ou local (on-site), no endereço da CONTRATANTE, Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF, conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante ou da contratada., conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.13. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial

ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do

Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item

15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por

seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

_____ _____

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154603896** código CRC= **0534B0A9**.

ANÁLISE DE RISCO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Aquisição de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à execução do contrato. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, um grau de impacto, alocação, possíveis consequências, diligências (medidas preventivas) e medidas mitigadoras (medidas corretivas em caso de concretização do risco).

1.2. **Risco** é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada como impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.[1] Já o gerenciamento dos riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.[2]

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa. A análise qualitativa define o impacto (que é é o efeito da materialização de um risco no objetivo de um Contrato), a probabilidade (que reflete o grau de possibilidade de que um evento de risco ocorra) e o consequente nível de risco por meio da atribuição de qualificadores, como "improvável, raro, possível, provável, quase certo", a título exemplificativo e não exaustivo.

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO	IMPACTO	DEFINIÇÃO	VALOR
Improvável	O evento tem mínimas chances de ocorrer	**Mínimo**	Impacto insignificante	**1**
Raro	O evento tem pequena chance de ocorrer	**Menor**	Impacto pequeno	**2**
Possível	O evento tem chance de ocorrer	**Moderado**	Impacto médio, porém recuperável	**3**
Provável	O evento é esperado, mas pode não ocorrer	**Maior**	Impacto significativo (alto), de difícil reversão	**4**
Quase Certo	O evento ocorre(de forma inequívoca), salvo exceções	**Calamitoso**	Impacto muito alto, de forma irreversível	**5**

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação de probabilidade e de consequências (impactos) (Brasil, 2012, adaptado)

1.4. A escolha dos qualificadores que definem os graus de impacto leva em consideração a expectativa das possíveis consequências da materialização do risco sobre o Cronograma Contratual e sobre a qualidade final do objeto. Essa ponderação não considera a relação entre valores financeiros atribuídos ao risco com o valor total do Contrato. Já a avaliação da probabilidade considera a possibilidade de que um risco venha a se materializar no horizonte do prazo de vigência do Contrato, com base na frequência(estimada empiricamente) da ocorrência de tais eventos em Contratos anteriores.

1.5. O nível de risco será proporcional tanto à **probabilidade** como ao **impacto**, a função 'Risco' será essencialmente um produto dessas variáveis. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco. O produto probabilidade x impacto resulta no nível de risco inerente que é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, caso esses sejam considerados negativos,

incluindo controles internos. Caso compreenda-se que o risco ensejará em impactos positivos, poderão ser adotadas medidas a fim de potencializar seu sucesso, sendo caracterizados como oportunidades.

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio(4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela 2: Matriz com os níveis de risco inerente (NRI), resultado do produto da probabilidade x Impacto - (P X I) (Brasil, 2012, adaptado)

1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto (P X I). Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.7. Para cada evento de risco poderão ser adotadas, pelas partes, posturas em resposta aos possíveis impactos resultantes, denominados, nesta análise como "*Tratamento do Risco*". São descritas, a seguir, as posturas a serem adotadas, frisando-se que são mutuamente exclusivas:

1.7.1. ***Tolerar*** **-** As consequências são aceitas, não sendo implementada nenhuma ação para reduzir impacto ou probabilidade de ocorrência do evento. Este tratamento será empregado nas hipóteses em que o risco estiver dentro do apetite a risco da organização (considerado baixo, por exemplo), quando a capacidade de influência sobre o risco for limitada, ou quando o custo de tomar qualquer medida é desproporcional em relação ao benefício potencial;

1.7.2. ***Reduzir*** **-** Ações são implementadas com o intuito de minimizar o impacto ou a probabilidade de ocorrência;

1.7.3. ***Evitar*** **-** É cessada a realização da atividade desencadeadora do evento/risco;

1.7.4. ***Transferir*** **-** Parte ou todo impacto do risco é transferido a terceiros, por exemplo, por meio da contratação de seguro, operações de Hedge, terceirização de atividade, etc; e

1.7.5. ***Explorar*** **-** Quando o risco é positivo, ou seja, uma oportunidade, ações são implementadas para aumentar sua probabilidade de ocorrência.

2. MATRIZ DE RISCO

2.1. O objetivo estabelecido para esta contratação, cujo alcance poderá ser afetado por incertezas materializadas em eventos de risco, é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Aquisição de Solução de Infraestrutura de Sinalização Digital, visando instalação nas estações do METRÔ-DF, incluindo garantia on-site de 36 meses, de acordo com o escopo e prazo estabelecidos no projeto básico, incluindo as Especificações Técnicas e Cronograma Físico. Cabe ressaltar que a presente matriz de risco é complementar a Análise de Riscos METRO-DF/PRE/TIN (148854597).

2.2. A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, além de definir riscos, delinear algumas responsabilidades contratuais entre as partes e servir de cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O levantamento dos principais eventos de riscos inerentes ao certame resultou na seguinte matriz de risco:

RISCO 01			
Falha de planejamento e/ou de controle e monitoramento da execução dos serviços por parte da Contratada			
Dono do Risco:		Contratada	
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos			
1.	Necessidade de retrabalho, perdas e gastos imprevistos para Contratada;		
2.	Diminuição da qualidade e fluidez da obra;		
3.	Alteração no Cronograma;		
4.	Insatisfação do público com atraso na entrega do objeto e consequente desprestígio da Companhia do Metrô-DF com a opinião pública.		
Ações Preventivas		**Responsável**	
1.	Elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização/Gestão o Cronograma Físico Financeiro;	Contratada	
2.	Elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização/Gestão o Plano de Ataque, contemplando, principalmente: a) ordem da realização das atividades; b) eventuais necessidades de remanejamentos; c) horários e locais para descarga de materiais; d) eventuais interferências com as atividades operacionais do METRÔ-DF; e) planejamento prévio das instalações provisórias e canteiro de obras adequados à logística e distribuição das frentes de trabalho.	Contratada	
3.	Manter comunicação efetiva com a Gestão do Contrato e Fiscalização durante toda vigência contratual;	Contratada	
4.	Realização da Visita Técnica Prévia;	Contratada	
5.	Exercer efetivo Controle da Execução, aferindo os dados reais dos serviços para retroalimentar o planejamento prévio e coordenar as ações a fim de cumprir os prazos estipulados;	Contratada	
6.	Garantir a adequada gestão de seus fornecedores e terceirizados, além de adequado dimensionamento e alocação de equipes e recursos, a fim de evitar atrasos;	Contratada	
7.	Realização de reuniões de acompanhamento semanal entre Contratada e Gestão/Fiscalização;	Contratada/Metrô-DF	
8.	Vincular o pagamento de parcelas cabíveis ao andamento da execução contratual.	Metrô-DF	
Ações de Contingência		**Responsável**	
1.	Direcionamento de recursos, por parte da Contratada, para priorização das atividades do caminho crítico;	Contratada	
2.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada	
3.	Aplicação de sanções, pelo Contratante à Contratada, por atrasos injustificados.	Metrô-DF	

RISCO 02			
Roubos, furtos, destruição, perda e/ou vandalismo de instalações provisórias, materiais, e equipamentos antes do recebimento pela CONTRATANTE			
Dono do Risco:		Contratada	
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos			
1.	Alteração do custo às expensas da CONTRATADA;		
2.	Necessidade de readequação do canteiro (a depender da severidade do dano causado);		
3.	Necessidade de substituição de equipamentos ou reposição de materiais;		
4.	Alteração no Cronograma da Obra.		
Ações Preventivas		**Responsável**	
1.	Segurança adequada das instalações provisórias;	Contratada	
2.	Armazenagem adequada para evitar perda de materiais;	Contratada	
3.	Considerar a contratação de seguro	Contratada	
Ações de Contingência		**Responsável**	
1.	Reparar danos, repor partes danificadas, refazer serviços necessários;	Contratada	
2.	Reposição de equipamentos e/ou materiais extraviados;	Contratada	
3.	Acionamento do seguro;	Contratada	

RISCO 03			
Emprego de material de baixa qualidade, obsoleto, defeituoso ou em desconformidade com o escopo e as especificações exigidas			
Dono do Risco:		Contratada	
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado () 4 - Maior (**X**) 5 - Calamitoso ()	Alto (12)
Danos			
1.	Execução dos serviços com qualidade aquém da expectativa;		
2.	Necessidade de trocas e/ou refazimento, provocando atrasos;		
3.	Alteração no Cronograma de execução do contrato;		
4.	Defeitos, vícios, patologias e problemas posteriores que comprometam a funcionalidade e durabilidade do objeto.		
Ações Preventivas		**Responsável**	
1.	Utilizar somente material de qualidade igual ou superior aos especificados nas peças técnicas;	Contratada	
2.	Atuação diligente da Fiscalização;	Metrô-DF	
3.	Submeter à aprovação da Fiscalização, previamente à aplicação, amostras dos materiais a serem empregados.	Contratada	
Ações de Contingência		**Responsável**	
1.	Refazimento de serviços que apresentem inconformidades decorrentes de aplicação de materiais de baixa qualidade ou em desconformidade com o escopo e as especificações exigidas ;	Contratada	
2.	Aplicar sanções por atrasos injustificados.	Metrô-DF	
3.	Acionar, num prazo de até 5 anos após o recebimento da obra, a garantia de que trata	Metrô-DF	

	o Artigo 618 do Código Civil	

RISCO 04		
Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Alto (9)

Danos		
1.	Alteração do custo de execução do contrato;	
2.	Alteração no Cronograma de execução do contrato;	
3.	Paralisação da execução do contrato.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar as condicionantes que interfiram na viabilidade da execução do contrato, sobretudo no que diz respeito à compra/locação de equipamentos e (ou) aquisição de materiais e acessórios.	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
2.	Aplicar sanções por atrasos injustificados.	Metrô-DF

RISCO 05		
Paralisação ou embargo do contrato pelo METRÔ-DF ou por órgãos de controle (Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Exército Brasileiro, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, órgãos ambientais, etc.)		
Dono do Risco:	Contratada/Metrô-DF	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)

Danos		
1.	Alteração no Cronograma de execução do contrato;	
2.	Alterações de custos associados à alteração de cronograma;	
3.	Rescisão do contrato com necessidade de nova contratação;	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Estrita obediência à legislação pertinente e às especificações técnicas;	Contratada
2.	Adequado assessoramento jurídico.	
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
2.	Aplicar sanções por atrasos injustificados.	Metrô-DF
3.	Saneamento dos impedimentos que causaram o embargo;	Contratada
4.	Execução de garantia contratual.	Metrô-DF
	Arcará com a responsabilidade e os custos advindos da concretização desse risco a parte que tiver dado causa a ele	Contratada/Metrô-DF

RISCO 06			
Danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros			
Dono do Risco:		Metrô-DF	
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos			
1.	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal;		
2.	Dano ao erário;		
3.	Necessidade de pagamento de indenizações;		
4.	Aplicação de multas e sanções pelo Contratante e/ou órgãos competentes;		
5.	Formação de imagem negativa para a Companhia.		
Ações Preventivas		**Responsável**	
1.	Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis;	Contratada	
2.	Sinalizar e proteger adequadamente o local da obra;	Contratada	
Ações de Contingência		**Responsável**	
1.	Reparação de eventuais danos;	Contratada	
2.	Cumprimento de penas impostas;	Contratada	
3.	Acionamento do seguro;	Contratada	

RISCO 07			
Detecção de interferências (redes, instalações, estrutura) não indicadas no projeto básico			
Dono do Risco:		Metrô-DF	
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos			
1.	Necessidade de remanejamento das interferências;		
2.	Danos às instalações de concessionárias com necessidade de recomposições e reparos;		
3.	Custos imprevistos;		
4.	Alteração no Cronograma;		
5.	Necessidade de alteração de solução de projeto;		
Ações Preventivas		**Responsável**	
1.	Garantir que a elaboração do Projeto Básico contemple os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto, identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;	Metrô-DF	
Ações de Contingência		**Responsável**	
1.	Remanejamento de interferências ou readequações;	Contratada	
2.	Execução de eventuais recomposições e reparos;	Contratada	
3.	Realização de eventuais alterações em projeto;	Contratada	

4.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
5.	Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.	Metrô-DF

RISCO 08		
Ocorrência, durante a execução contratual, de epidemia/pandemia que afetem o andamento dos serviços		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável (**X**) 2 - Raro () 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado () 4 - Maior (**X**) 5 - Calamitoso ()	Médio (4)

Danos	
1.	Redução de força de trabalho devido a bloqueios durante a pandemia;
2.	Alteração no Cronograma da Obra;
3.	Paralisação dos serviços;
4.	Paralisação do contrato;

Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Adoção dos protocolos sanitários vigentes;	Contratada
2.	Realização de testes clínicos;	Contratada
3.	Considerar a contratação de seguro.	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Apoio aos empregados afetados e realização de quarentena;	Contratada
2.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
3.	Avaliação de eventual necessidade de aditamento de prazo;	Metrô-DF
4.	Acionamento do seguro;	Contratada

RISCO 09		
Greve trabalhista de categorias externas ao contrato, que interfiram no andamento dos serviços		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)

Danos	
1.	Atraso no fornecimento de materiais e equipamento;
2.	Alteração no Cronograma da Obra;.

Ações Preventivas		**Responsável**
1.		Contratada
2.		Contratada
3.	Considerar a contratação de seguro.	Contratada
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;	Contratada
2.	Avaliação de eventual necessidade de	Metrô-DF

2.	aditamento de prazo;	Metrô-DF
4.	Acionamento do seguro;	Contratada

RISCO 10		
Greve trabalhista dos empregados da CONTRATADA		
Dono do Risco:	Contratada	
Probabilidade:	1 - Improvável (**X**) 2 - Raro () 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado () 4 - Maior (**X**) 5 - Calamitoso ()	Médio (4)
Danos		
1.	Alteração no Cronograma da Obra;	
2.	Paralisação dos serviços;	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho;	Contratada
2.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado;	Metrô-DF
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Estabelecimento de acordo com a categoria;	Contratada
2.	Aplicação de sanções por atrasos injustificados;	Metrô-DF
3.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.	Contratada

RISCO 11		
Greve trabalhista dos empregados do METRÔ-DF		
Dono do Risco:	Metrô-DF	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro () 3 - Possível (**X**) 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos		
1.	Redução da força de trabalho de fiscalização de obra.	
2.	Possíveis erros de execução de partes da obra por ausência de fiscalização.	
3.	Emprego de materiais de qualidade inferior ao determinado por ausência de fiscalização.	
4.	Necessidade de refazimento de serviços no futuro.	
Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Não se aplica	Não se aplica
Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Negociações coletivas de trabalho por parte do Metrô e GDF junto aos empregados em menor tempo possível.	Metrô-DF

RISCO 12	
Realização ou antecipação, por parte da CONTRATADA, de custos (compra de insumos, mobilização de equipamentos, contratação de serviços) em desacordo com o Cronograma	
Dono do Risco:	Contratada

Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (4)

Danos	
1.	Pleitos, por parte da Contratada, de antecipação de pagamentos;
2.	Deterioração de material em estoque;
3.	Comprometimento do fluxo de caixa da CONTRATADA;
4.	Paralisação dos serviços;
5.	Abandono do contrato.

Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Seguir rigorosamente as cláusulas editalícias e documentos que integram o Projeto Básico, sobretudo os que se referem às regras para medição e pagamento;	Contratada
2.	Desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar as condicionantes que interfiram na viabilidade da execução do contrato, sobretudo no que diz respeito à compra/locação de equipamentos e (ou) aquisição de materiais e acessórios;	Contratada
3.	Salvo quando estiver expressamente estabelecido, o Metrô-DF não pagará mero fornecimento.	Contratada

Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Aplicação de sanções em casos de descumprimento contratual.	Contratada

RISCO 13		
Variação extraordinária dos preços dos materiais em razão de força maior, caso fortuito, quando comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo METRÔ-DF		
Dono do Risco:	Metrô-DF	
Probabilidade:	1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:	1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (4)

Danos	
1.	Alteração no custo da aquisição de insumos e mão de obra,
2.	Valores do contrato em desacordo com os praticados em mercado;
3.	Questionamentos dos órgãos reguladores por prejuízos ao erário.

Ações Preventivas		**Responsável**
1.	Inserir no edital que a qualquer momento o METRO possa solicitar à Contratada comprovação dos seus custos reais ao longo da obra, por meio da apresentação das notas fiscais de serviços e materiais.	Metrô-DF

Ações de Contingência		**Responsável**
1.	Apresentar pleito com justificativas, fundamentado com evidências objetivas;	Contratada
2.	Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA;	Metrô-DF
3.	Reivindicar o ressarcimento dos valores pagos a maior e/ou a redução dos preços contratuais, em caso de variação extraordinária que reduzam expressiva e abruptamente os preços para menor.	Metrô-DF

RISCO 14			
Alteração de legislação tributária que aumente o custo do objeto do contrato			
Dono do Risco:		Metrô-DF/Contratada	
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor (**X**) 3 - Moderado () 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (4)
Danos			
1.	Elevação do custo de execução do contrato;		
2.	Conflitos contratuais e litígios.		
Ações Preventivas		**Responsável**	
1.	Atenção para eventuais alterações tributárias.	Metrô-DF	
Ações de Contingência		**Responsável**	
1.	Em caso de alteração de tributos de natureza personalística, a CONTRATADA arcará com as diferenças da alteração.	Contratada	
2.	Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA;	Metrô-DF	

RISCO 15			
Acidentes de trabalho provocados por não utilização de equipamentos individuais e/ou coletivos de segurança			
Dono do Risco:		Contratada	
Probabilidade:		1 - Improvável () 2 - Raro (**X**) 3 - Possível () 4 - Provável () 5 - Quase Certo ()	**Nível de Risco Inerente (NRI)/ Severidade:**
Impacto:		1 - Mínimo () 2 - Menor () 3 - Moderado (**X**) 4 - Maior () 5 - Calamitoso ()	Médio (6)
Danos			
1.	Formação de imagem negativa para a Companhia;		
2.	Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização;		
3.	Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas;		
4.	Responsabilização penal dos responsáveis técnicos;		
Ações Preventivas		**Responsável**	
1.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18;	Contratada	
2.	Acompanhamento da obra por profissional de segurança do trabalho;	Contratada	
3.	Contratação de seguro.		
Ações de Contingência		**Responsável**	
1.	Emissão do CAT (Comunicação de acidente de Trabalho) identificando as causas e os envolvidos e consequências.	Contratada	
2.	Em caso de paralisação da obra, aplicação de sanções contratuais;	Metrô-DF	
3.	Acionamento de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia.	Contratada	

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

Tabela: Grade com distribuição de níveis de risco inerente

3. OBSERVAÇÕES:

3.1. A análise do Mapa de Riscos ressalta a necessidade de adoção de medidas, pela Contratada, que impeçam ou minimizem os impactos em decorrência da concretização dos eventos de risco. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e medidas cabíveis para que os riscos não se efetivem, já que os custos e ações para saneamento destes vícios são de sua estrita responsabilidade. Destaca-se, com relação ao Planejamento, os aspectos logísticos e gerenciais particulares envolvidos, que ensejam na necessidade de planejamento mais acentuada. O tipo de objeto poderá requerer, eventualmente, um ritmo de serviços mais intenso, emprego de força de trabalho maior, exigência de medidas de segurança mais rígidas, necessidade de treinamento de pessoal para emergências, atenção a possíveis conflitos com alto tráfego de usuários e interferência nas atividades comerciais/operacionais, necessidade de executar tarefas em horários diferenciados, execução de serviços e aplicação de equipamentos específicos. No que diz respeito à eventual *indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios,* alerta-se para a logística necessária para o fornecimento de materiais pouco usuais em construção civil.

3.2. Em hipótese alguma haverá celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA. A atribuição, ao Metrô-DF, de ações preventivas ou de contingência não significará que se atribui a este a alocação do risco.

3.3. Cabe salientar a referida matriz é complementar a Análise de Riscos METRO-DF/PRE/TIN (148854597), não afastando os cuidados ali elencados.

4. REFERÊNCIAS:

1. **Brasil**. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018, p. 8;
2. *Ibid*, p. 14;
3. *Ibid*, pp. 24-25;

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Renato Avelar da Silva Cardoso Vilella Matrícula: 000488-X	Bruno Fontinele Mac Ginity Matrícula: 2731-6	Paolla Holanda Martins Araujo Matrícula: 003404-5

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FONTINELE MAC GINITY - Matr.0002731-6**, **Técnico(a) em Informática**, em 23/10/2024, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO AVELAR DA SILVA CARDOSO VILELLA - Matr.0000488-X**, **Superintendente de Operação**, em 24/10/2024, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 24/10/2024, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154440580** código CRC= **32CBEDC8**.